



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

www.birigui.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/birigui

Segunda-feira, 28 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 894

Página 1 de 73

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Licitações e Contratos	2
Outros atos	2
Secretaria de Governo	4
Atos Oficiais	4
Leis	4
Portarias	26
Outros Atos	27
Secretaria de Tributação e Fiscalização	33
Editais	33
Edital de Convocação	33
Secretaria de Administração	39
Concursos Públicos/Processos Seletivos	39
Convocação	39
Secretaria de Assistência Social - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	42
Outros Atos	42
Secretaria de Meio Ambiente	72
Notificações	72
Secretaria de Finanças	72
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	72
Quebra de Ordem Cronológica	72
Secretaria de Obras	72
Notificações	72
Instituto de Previdência do Município de Birigui - Biriguiprev	72
Outros Atos	72
Poder Legislativo	73
Licitações e Contratos	73
Outros atos	73
Aditivos / Aditamentos / Supressões	73

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Birigui, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Birigui poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.birigui.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/birigui
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

Rua Anhanguera, 1155

Telefone: (18) 3643-6000

Site: www.birigui.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/birigui

Câmara Municipal de Birigui

CNPJ 49.577.760/0001-55

Av. Youssef Ismail Mansour, nº 850

Telefone: (18) 3649-3000

Site: www.birigui.sp.leg.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Birigui garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.birigui.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/birigui



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Segunda-feira, 28 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 894

Página 2 de 73

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Outros atos

PREFEITURA DE BIRIGUI

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

EDITAL Nº 39 / 2.025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14 / 2.025.

Samanta Paula Albani Borini, Prefeita Municipal de Birigui, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, e obedecendo aos preceitos contidos na Art. 71, inciso IV da Lei Federal 14.133/2021, e Art. 4º, §2º do Decreto Municipal nº 7.495 de 25 de Janeiro de 2024, e suas posteriores alterações, homologa todo o procedimento realizado, para que produza os efeitos legais o Pregão Eletrônico Nº 14/2.025, que objetiva “Registro de preços para aquisição de sacos de lixo de 60 e 100 litros visando atender as necessidades do setor de zeladoria da Secretaria de Serviços Públicos”, Tendo sido vencedora as empresas: 1) 53.099.310 VAUNER TALHETI, para o item nº 01, no valor total de R\$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais) e 2) KID LIXO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA EPP para o item nº 02, no valor total de R\$ 10.000,00 (dez mil e oitocentos reais). Com especificações unitárias e totais conforme planilha anexada ao processo, e por atender as exigências do edital. Birigui, 23 de abril de 2.025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

EDITAL Nº 60/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2025.

Objeto: Registro de preços para aquisição de motopoda, motoserra, roçadeira e soprador, para atender as necessidades da Secretaria de Serviços Públicos. Data da abertura 13/05/2025, às 08:00 horas. Melhores informações poderão ser obtidas junto a Divisão de Compras, Licitações e Gestão de Contratos, na Rua Anhanguera nº 1.155, Jardim Morumbi, ou pelo e-mail: pregoeiros.birigui@gmail.com. O Edital poderá ser lido naquela seção e retirado gratuitamente no site www.birigui.sp.gov.br. Samanta Paula Albani Borini, Prefeita, Birigui, 25/04/2025.

PREFEITURA DE BIRIGUI-SP

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 43/2025

SAMANTA PAULA ALBANI BORINI, Prefeita de Birigui, Estado de São Paulo, usando das suas atribuições legais, com fundamento no artigo 72, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/21, e artigo 13, parágrafo primeiro, do Decreto Municipal nº 7.313/23, em atendimento à Requisição de Compras nº 561/2025 e Requisição de Serviços nº 560/2025, TORNA PÚBLICO para conhecimento dos interessados que AUTORIZA a contratação da empresa ANTÔNIO CÉSAR PERMANHANI – ME., CNPJ/MF nº

68.453.968/0001-07, no valor total de R\$ 4.392,60 (quatro mil, trezentos e noventa e dois reais, e sessenta centavos), para a CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE MOTOCICLETAS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, DAS FROTAS 04, 18, 21, 23 E 24, UTILIZADAS PARA OS SERVIÇOS DE COLETA E LEITURA DA ÁGUA, FISCALIZAÇÃO DOS HIDRÔMETROS DA DIVISÃO DE ARRECADAÇÃO DE ÁGUA E ESGOTO – SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, com fulcro no artigo 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/21, e HOMOLOGA o processo em questão. Prefeitura Municipal de Birigui, aos 25 dias do mês de abril de dois mil e vinte e cinco.

PREFEITURA DE BIRIGUI-SP

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2025

SAMANTA PAULA ALBANI BORINI, Prefeita de Birigui, Estado de São Paulo, usando das suas atribuições legais, com fundamento no artigo 72, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/21, e artigo 13, parágrafo primeiro, do Decreto Municipal nº 7.313/23, TORNA PÚBLICO para conhecimento dos interessados que AUTORIZA a contratação da empresa CONDOR S/A INDÚSTRIA QUÍMICA, CNPJ Nº 30.092.431/0001-96, no valor total de R\$ 11.922,22 (onze mil, novecentos e vinte e dois reais, e vinte e dois centavos), para a AQUISIÇÃO DE KIT DISPOSITIVO ELÉTRICO INCAPACITANTE, CARTUCHO DE LANÇAMENTO DE DARDOS TREINAMENTO E COLDRE CARTUCHO, DESTINADOS À GUARDA MUNICIPAL DE BIRIGUI – SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, com fulcro no artigo 74, inciso I da Lei Federal nº 14.133/21, e HOMOLOGA o processo em questão. Prefeitura Municipal de Birigui, aos 25 dias do mês de abril de dois mil e vinte e cinco.

CONTRATANTE: Prefeitura de Birigui. 1º Termo Aditivo nº 11.849/2025 A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 118/2024. CONTRATADA: IMPERIO SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA ME. ASSINATURA: 25/04/2025. OBJETO: Registro de preços para aquisição de leite integral (litro) e cestas básicas, para atendimento aos pacientes assistidos pelo serviço de vigilância epidemiológica, na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 12 (doze) meses. DA PRORROGAÇÃO: Face ao disposto em Parecer Jurídico nº 045/2025/GRB/SNJ/PMB, fundamentado no artigo 84 da Lei 14.133/21, fica a Ata de Registro de Preços nº 118/2024, proveniente do Pregão Eletrônico nº 03/2024, renovada por mais 12 (doze) meses, a partir do dia 26/ABRIL/2025 passando o término contratual para o dia 25/ABRIL/2026. DO VALOR: Fica reajustado o valor unitário do item 1 - “CESTA BÁSICA CONTENDO...” da Ata de Registro de Preços nº 118/2024, oriunda do Pregão Eletrônico nº 03/2024, passando o valor unitário de R\$ 108,90 para R\$ 112,57 para o período de 12 (doze) meses, conforme índice IPCA – IBGE. MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 03/2024.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Segunda-feira, 28 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 894

Página 3 de 73

CONTRATANTE: Prefeitura de Birigui. 3º Termo Aditivo nº 11.847/2025 ao Contrato nº 10.169/2022. CONTRATADA: Caixa Econômica Federal. ASSINATURA: 25/04/2025. OBJETO: Contratação de instituição financeira para que, em nome e por conta do Município de Birigui/SP, procedam ao recebimento de tributos e demais receitas municipais, através de documentos de arrecadação emitidos obrigatoriamente em padrão FEBRABAN por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados. DO PRAZO: Face ao disposto em Parecer Jurídico nº 160/2025/DGPL/SNJ, fundamentado no artigo 57, II da Lei Federal nº 8.666/93, fica o Contrato nº 10.169/2022 renovado por mais 12 meses, a partir do dia 06/MAIO/2025, passando o término contratual para o dia 05/MAIO/2026. DO REAJUSTE: Face ao disposto em Parecer Jurídico nº 160/2025/DGPL/SNJ, fundamentado no artigo 37, XXI da CRFB/88, combinado com os arts. 55, III e 65, 8º da Lei Federal nº 8.666/93, fica o Contrato nº 10.169/2022, devidamente reajustado, conforme índice IPCA - IBGE, passando o valor da tarifa dos serviços de R\$ 2,28 para R\$ 2,38 durante o período de 12 meses. MODALIDADE: Chamada Pública nº 01/2022.

.....



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Segunda-feira, 28 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 894

Página 4 de 73

SECRETARIA DE GOVERNO

Atos Oficiais

Leis

LEI COMPLEMENTAR Nº 153, DE 25 DE ABRIL DE 2025

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, CRIA CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO VINCULADOS AS ÁREAS DE ATUAÇÃO, E FUNÇÕES POR ATIVIDADES, E ALTERA E REVOGA ARTIGOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 115, DE 22 DE ABRIL DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Projeto de Lei Complementar nº 4/2025, de autoria da Prefeita Municipal

Eu, **SAMANTA PAULA ALBANI BORINI**, Prefeita de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º. Fica criada a Secretaria Municipal da Casa Civil, responsável pelo assessoramento do Chefe do Poder Executivo em suas atribuições e funções político-administrativas, em todas as ações do governo, inclusive no que se refere ao relacionamento com as demais autoridades e poderes; com os municípios e com as entidades representativas da sociedade civil.

ART. 2º. Ficam criados os cargos constantes da tabela abaixo, de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do executivo Municipal, que passam a fazer parte do organograma da Secretaria Municipal da Casa Civil:

VAGAS	CARGO	REQUISITO	PADRÃO DE VENCIMENTO
01	Diretor de Planejamento e Controle Institucional	Nível superior completo	CMS-3 (R\$ 8.771,61)
01	Diretor de Gestão estratégica de política fiscal	Nível superior completo	CMS-3 (R\$ 8.771,61)
01	Diretor de Gestão Integrada	Nível superior completo	CMS-3 (R\$ 8.771,61)
01	Diretor de Gestão Estratégica Organizacional	Nível superior completo	CMS-3 (R\$ 8.771,61)
01	Diretor de Gestão Estratégica da Saúde	Nível superior completo	CMS-3 (R\$ 8.771,61)
01	Diretor de Governança Administrativa	Nível superior completo	CMS-3 (R\$ 8.771,61)
01	Chefe de Divisão de Políticas de Defesa do Consumidor	Nível superior completo	CMS-2 (R\$ 5.814,80)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Segunda-feira, 28 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 894

Página 5 de 73

ART. 3º. Altera o inciso I do §1º do artigo 4º da Lei Complementar nº 115, de 22 de abril de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“ART. 4º.

‘§1º.

I – SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL ”

ART. 4º. Dá nova redação ao artigo 6º da Lei Complementar nº 115, de 22 de abril de 2020, do Capítulo II, que passa a vigorar com a seguinte redação e seus parágrafos:

“Capítulo II

DA SECRETARIA DA CASA CIVIL

‘ART. 6º A Secretaria da Casa Civil, subordinada diretamente ao Prefeito Municipal, tem como competência assessorar o Chefe do Poder Executivo em suas atribuições e funções político-administrativas, em todas as ações do governo, inclusive no que se refere ao relacionamento com as demais autoridades e poderes; com os munícipes e com as entidades representativas da sociedade civil.

§ 1º. A Secretaria Municipal da Casa Civil é composta por:

- I. Secretário Municipal da Casa Civil;
- II. Secretário Adjunto da Casa Civil;
- III. Diretoria de Planejamento e Controle Institucional;
- IV. Diretoria de Gestão estratégica de política fiscal
- V. Diretoria de Gestão Integrada;
- VI. Diretoria de Gestão Estratégica Organizacional
- VII. Diretoria Gestão Estratégica da Saúde
- VIII. Diretoria Governança Administrativa
- IX. Chefe de Divisão de Políticas de Defesa do Consumidor.”

ART. 5º. Dá nova redação ao artigo 7º da Lei Complementar nº 115, de 22 de abril de 2020, da Seção I, que passa a vigorar com a seguinte redação e seus parágrafos:

“ART. 7º. A Secretaria Municipal da Casa Civil é dirigida por Agente Político com nível de Secretário, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, tendo como atribuições:

- I. A coordenação, a supervisão, o controle e o gerenciamento das atividades de apoio direto ao Prefeito Municipal;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Segunda-feira, 28 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 894

Página 6 de 73

- II. *Assessorar o Prefeito Municipal na definição das diretrizes estratégicas do governo, garantindo a articulação institucional e eficiência da administração pública;*
- III. *A coordenação da preparação de atos administrativos, recebimento, triagem, estudo e o preparo de expediente de interesse do Prefeito Municipal;*
- IV. *Acompanhar e controlar a execução das demandas determinadas pelo Chefe do Executivo Municipal;*
- V. *A prestação de assistência ao Prefeito Municipal em suas relações político-administrativas com entidades públicas e privadas, associações e público em geral;*
- VI. *A execução de atividades relacionadas à segurança pessoal do Prefeito, providenciando meios e promovendo ações de vigilância e guarda do seu local de trabalho e residência, bem como nos eventos públicos e viagens;*
- VII. *Atuar em outras as ações do governo.*

‘PARÁGRAFO ÚNICO: *O Secretário Municipal da Casa Civil será assessorado por um Secretário Adjunto, Agente Político de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, cujas atribuições são:*

- I. *Substituir o Secretário em seus afastamentos, faltas eventuais ou períodos de impedimento;*
- II. *Auxiliar o Secretário na tomada de decisões;*
- III. *Assumir competências do Secretário quando necessário;*
- IV. *Assistir ao Secretário em suas ações administrativas;*
- V. *Receber do Secretário as prioridades a serem cumpridas pelos servidores relativos ao sistema administrativo do órgão;*
- VI. *Prover o órgão em que estiver lotado de condições necessárias e suficientes ao cumprimento de suas atividades;*
- VII. *Executar outras tarefas correlatas ou afins, de acordo com instruções ou determinações do Secretário.”*

ART 6º. *Ficam acrescidos à Lei Complementar 115/2020 os artigos 7-A; 7-B, 7-C, 7-D, 7-E, 7-F, que passam a vigorar dos termos abaixo:*

“Da Diretoria de Planejamento e Controle Institucional

‘ART. 7º-A. *A Diretoria de Planejamento e Controle Institucional, subordinada diretamente à Secretaria de Municipal da Casa Civil, integra a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Birigui no terceiro nível, em conformidade com a estrutura administrativa descrita nesta Lei Complementar e em seus anexos.*

§ 1º. *A Diretoria é dirigida por cargo com nível de Diretor, de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, cujo requisito de provimento do cargo é possuir ensino superior, tendo como atribuições:*

- I. *Coordenar e integrar as funções do Executivo Municipal junto às Secretarias que compõem a estrutura de governo, em busca do desenvolvimento e expansão do município e melhoria da qualidade de vida da população;*



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Segunda-feira, 28 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 894

Página 7 de 73

- II. *Elaborar diretrizes estratégicas e proposição de ajustes na execução de projetos do(a) Prefeito(a) Municipal;*
- III. *Desenvolvimento de governança das contratações e implementação de métodos e estruturas para avaliação, direcionamento e monitoramento destes processos, a fim de promover eficiência, efetividade e eficácia nas contratações da Prefeitura Municipal de Birigui;*
- IV. *Promover um ambiente íntegro e confiável nas contratações municipais e assegurar o alinhamento delas ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias;*
- V. *Exercer outras atividades correlatas à sua área de atuação, compatíveis com a natureza do Órgão e do cargo ocupado, tendentes ao aperfeiçoamento dos serviços.*

Da Diretoria de Gestão estratégica de política fiscal

‘ART. 7º-B. A Diretoria de Gestão estratégica de política fiscal , subordinada diretamente à Secretaria de Municipal da Casa Civil, integra a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Birigui no terceiro nível, em conformidade com a estrutura administrativa descrita nesta Lei Complementar e em seus anexos.

§ 1º. A Diretoria é dirigida por cargo com nível de Diretor, de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, cujo requisito de provimento do cargo é possuir ensino superior, tendo como atribuições:

- I. *Dirigir e coordenar ações de inteligência fiscal, garantindo previsibilidade e segurança nas políticas de arrecadação da Gestão Municipal;*
- II. *Prestar assessoramento na definição de diretrizes para otimização dos atos de recuperação de créditos;*
- III. *Analisar e coordenar atos administrativos para integração e aprimoramento de arrecadação, em conformidade com as principais políticas fiscais;*
- IV. *Promover estudos sobre a modernização dos atos de cobrança, aplicação de recursos públicos para recuperação de créditos, podendo sugerir alterações diretivas para aumento de eficiência;*
- V. *Exercer outras atividades correlatas à sua área de atuação, compatíveis com a natureza do Órgão e do cargo ocupado, tendentes ao aperfeiçoamento dos serviços.*

Da Diretoria de Gestão Integrada

‘ART. 7º-C. A Diretoria de Gestão Integrada, subordinada diretamente à Secretaria de Municipal da Casa Civil, integra a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Birigui no terceiro nível, em conformidade com a estrutura administrativa descrita nesta Lei Complementar e em seus anexos.

§ 1º. A Diretoria é dirigida por cargo com nível de Diretor, de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, cujo requisito de provimento do cargo é possuir ensino superior, tendo como atribuições:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Segunda-feira, 28 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 894

Página 8 de 73

- I. Coordenar a implementação de estratégias com objetivo de assegurar e prevenir riscos institucionais e aprimoramento da gestão pública;
- II. Supervisionar a eficácia de ações e atos administrativos, garantindo que a administração municipal atenda as exigências normativas e constitucionais;
- III. Coletar subsídios, dados, elementos, informações, esclarecimentos e documentos junto as Secretarias Municipais para implementar planos, programas ou projetos que visam assegurar a integridade na gestão pública;
- IV. Elaborar recomendações para adoção de medidas conforme diretrizes e políticas públicas;
- V. Exercer outras atividades correlatas à sua área de atuação, compatíveis com a natureza do Órgão e do cargo ocupado, tendentes ao aperfeiçoamento dos serviços.

Da Diretoria de Gestão Estratégica Organizacional

‘ART. 7º-D. A Diretoria de Gestão Estratégica Organizacional, subordinada diretamente à Secretaria de Municipal da Casa Civil, integra a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Birigui no terceiro nível, em conformidade com a estrutura administrativa descrita nesta Lei Complementar e em seus anexos.

§ 1º. A Diretoria é dirigida por cargo com nível de Diretor, de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, cujo requisito de provimento do cargo é possuir ensino superior, tendo como atribuições:

- I. Dirigir e organizar os trabalhos afetos à sua diretoria, de acordo com as diretrizes e políticas públicas da Gestão Municipal;
- II. Planejar e promover recomendações tendentes à melhoria das estruturas administrativas e instrumentos para a esmerada prestação dos serviços públicos;
- III. Coordenar, triar e impulsionar as demandas dirigidas ao Chefe do Poder Executivo Municipal, submetendo aos órgãos técnicos para análise e prosseguimento dos serviços de sua área de atuação;
- IV. Dirigir e coordenar as análises e políticas internas de gestão, a fim de direcionar melhoramentos e aprimoramentos organizacionais;
- V. Exercer outras atividades correlatas à sua área de atuação, compatíveis com a natureza do Órgão e do cargo ocupado, tendentes ao aperfeiçoamento dos serviços.

Da Diretoria Gestão Estratégica da Saúde

‘ART. 7º-E. A Diretoria Gestão Estratégica da Saúde, subordinada diretamente à Secretaria Municipal da Casa Civil, integra a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Birigui no terceiro nível, em conformidade com a estrutura administrativa descrita nesta Lei Complementar e em seus anexos.

§ 1º. A Diretoria é dirigida por cargo com nível de Diretor, de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Segunda-feira, 28 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 894

Página 9 de 73

Municipal, cujo requisito de provimento do cargo é possuir ensino superior, tendo como atribuições:

- I. Dirigir e desenvolver mecanismos de supervisão e avaliação de políticas públicas em saúde, sem a execução dos serviços de saúde, garantindo planejamento e eficiência operacional;*
- II. Assessorar a Administração na elaboração de normativas e regulamentos para melhorias da governança da saúde municipal;*
- III. Supervisionar a integração entre os órgãos municipais e os sistemas estaduais e federais da área da saúde, assegurando a conformidade das políticas de saúde com as normativas estaduais e federais;*
- IV. Coordenar e monitorar estratégias das políticas públicas para melhoria e otimização dos recursos financeiros da área da saúde;*
- V. Monitorar indicadores estratégicos de eficiência e qualidade na prestação dos serviços de saúde pública;*
- VI. Dirigir e prestar atendimento aos órgãos políticos dos diversos setores da Secretaria Municipal da Saúde que solicitam orientações sobre assuntos relacionados as políticas públicas da área de atuação da diretoria;*
- VII. Dirigir e coordenar ações de gestão política do governo, garantindo o aprimoramento da governança e eficiência das políticas públicas de saúde municipal;*
- VIII. Exercer outras atividades correlatas à sua área de atuação, compatíveis com a natureza do Órgão e do cargo ocupado, tendentes ao aperfeiçoamento dos serviços.*

Da Diretoria de Governança Administrativa

‘ART. 7º-F. *A Diretoria de Governança Administrativa, subordinada diretamente à Secretaria de Municipal da Casa Civil, integra a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Birigui no terceiro nível, em conformidade com a estrutura administrativa descrita nesta Lei Complementar e em seus anexos.*

§ 1º. *A Diretoria é dirigida por cargo com nível de Diretor, de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, cujo requisito de provimento do cargo é possuir ensino superior, tendo como atribuições:*

- I. Dirigir e coordenar os trabalhos das demandas apresentadas em requerimentos administrativos para uma resolução eficaz;*
- II. Assessorar o Chefe do Executivo Municipal e os Órgãos superiores da administração, contribuindo para governança e o desenvolvimento de estratégias de aprimoramento da gestão pública;*
- III. Coordenar e solicitar esclarecimentos às Secretarias Municipais, a fim de instruir requerimentos administrativos que serão analisados pelo Chefe do Executivo ou órgão técnico competente;*
- IV. Estabelecer, coordenar, implementar e dirigir a execução de políticas públicas voltadas ao aprimoramento dos fluxos administrativos;*
- V. Coordenar o atendimento ao cidadão orientando sobre os requerimentos administrativos;*



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Segunda-feira, 28 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 894

Página 10 de 73

- VI. *Acompanhar a execução de contratos, convênios e demais instrumentos administrativos, propondo medidas de eficiência e racionalidade, dentro das políticas da gestão municipal e do interesse público.*
- VII. *Exercer outras atividades correlatas à sua área de atuação, compatíveis com a natureza do Órgão e do cargo ocupado, tendentes ao aperfeiçoamento dos serviços.*

§ 2º. *Integra a Diretoria de Governança Administrativa a divisão de Políticas de defesa do consumidor.*

§ 3º. *A divisão de Políticas de defesa do consumidor é dirigida por cargo com nível de chefe, de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, cujo provimento é possuir ensino superior completo, tendo como atribuição:*

- I. *Assessorar o Secretário da pasta, Diretor e o Prefeito Municipal na formulação da política do Sistema Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor;*
- II. *Dirigir, planejar, elaborar, propor e executar a Política do Sistema Municipal de Defesa dos Direitos e interesses dos Consumidores;*
- III. *Dirigir e coordenar os atos de consultas, denúncias e sugestões apresentadas por consumidores, por entidades representativas ou pessoas jurídicas de direito público ou privado;*
- IV. *Exercer outras atividades correlatas à sua área de atuação, compatíveis com a natureza do Órgão e do cargo ocupado, tendentes ao aperfeiçoamento dos serviços.”*

ART 7º. Ficam criadas as funções por atividade de encarregado de Diligências; Encarregado de integração VRE / REDESIM; Encarregado de Acompanhamento do Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis (ONR); Encarregado de controle de Certidões Municipais; Encarregado de Cobranças Administrativas e Encarregado de Atendimento aos Contribuintes, que serão designados livremente pelo Prefeito Municipal, dentre os servidores efetivos do quadro de funcionários da Prefeitura Municipal de Birigui, fazendo jus a uma gratificação por atividade, conforme tabela anexa, parte integrante desta lei.

DENOMINAÇÃO DA ATIVIDADE	REFERÊNCIA REMUNERATÓRIA	TOTAL DE VAGAS
Encarregado de Diligências	G-10 (R\$ 2.780,52)	1
Encarregado de integração VRE / REDESIM	G-10 (R\$ 2.780,52)	1
Encarregado de Acompanhamento do Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis (ONR)	G-10 (R\$ 2.780,52)	1
Encarregado de controle de Certidões Municipais	G-10 (R\$ 2.780,52)	1
Encarregado de Cobranças Administrativas	G-10 (R\$ 2.780,52)	1
Encarregado de Atendimento aos Contribuintes	G-10 (R\$ 2.780,52)	1



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Segunda-feira, 28 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 894

Página 11 de 73

§ 1º. Compete ao Encarregado de diligências executar, coordenar e monitorar diligências externas e internas relacionadas à tramitação, cumprimento e instrução dos processos administrativos dentro da administração municipal.

§ 2º. Compete ao Encarregado de integração VRE/REDESIM:

- I. Assegurar que os processos de integração dos sistemas de registro e legalização de empresas ocorram conforme as normas do município e em alinhamento com o REDESIM;
- II. Gestão e supervisão da integração entre sistemas de registro de empresas, como o VRE (Via Rápida Empresas), e o REDESIM, otimizando o processo para o município e seus cidadãos;
- III. Coordenação da legalização de empresas e do acompanhamento dos trâmites necessários para garantir que todos os processos estejam em conformidade com a legislação;
- IV. Apoio administrativo e tecnológico para facilitar a comunicação entre as entidades que fazem parte do processo de registro de empresas.

§ 3º. Compete ao Encarregado de Acompanhamento do Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis (ONR) coordenar e supervisionar o acompanhamento, controle e efetiva comunicação das transações imobiliárias realizadas por meio dos cartórios e demais órgãos competentes, assegurando a atualização dos registros cadastrais municipais e a conformidade com o Provimento nº 174 de 02/07/2024 e demais normativas vigentes.

§ 4º. Compete ao Encarregado de Controle de Certidões Municipais gerenciar e supervisionar o processo de emissão, controle e atualização das certidões municipais, garantindo a conformidade legal, eficiência na prestação do serviço e integridade das informações fornecidas as pessoas físicas e jurídicas.

§ 5º. Compete ao Encarregado de Cobranças Administrativas executar, coordenar e monitorar a cobrança administrativa dos débitos municipais, priorizando a comunicação eficiente e menos onerosa, conforme orientações da Resolução CNJ nº 547/2024 e demais normas vigentes.

§ 6º. Compete ao Encarregado de Atendimento aos Contribuintes supervisionar e coordenar as equipes de atendimento ao contribuinte, garantindo que as demandas sejam tratadas de maneira eficiente e dentro dos prazos estabelecidos, implementando e otimizando processos, buscando melhorar a qualidade, a agilidade e a transparência no serviço prestado.

ART. 8º. Fica alterada a jornada de trabalho do cargo de procurador jurídico da Prefeitura de Birigui para 30 (trinta) horas semanais e a respectiva tabela de referência remuneratória; tabela 109 do Anexo V e a menção na tabela 1 dos cargos efetivos do anexo I da Lei Complementar nº 115/2020, conforme anexo VIII, parte integrante desta Lei.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Segunda-feira, 28 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 894

Página 12 de 73

PARÁGRAFO ÚNICO. A alteração prevista no caput deste artigo, passará a vigorar somente a partir de 1º de janeiro de 2026, estendendo-se aos procuradores jurídicos das Autarquias Municipais.

ART. 9º. Fica alterada a tabela 4 do anexo I; tabela 3 do anexo III; da Lei Complementar nº 115/2020, que passa a vigorar nos termos do anexo III e IX, parte integrante desta Lei.

ART. 10. Ficam alterados dos anexos VI da LC 115, de 22 de abril de 2020, o organograma da estrutura administrativa da Prefeitura de Birigui; da Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos e da Secretaria Municipal de Tributação e Fiscalização, que passam a vigorar conforme anexos IV, V, VI e VII desta Lei.

ART. 11. Revogam-se os incisos III, IV, V, VI, VII, VIII e IX do § 5º do artigo 5º; o inciso III suas alíneas do § 7º do artigo 5º; e o inteiro teor dos artigos 111-A, 112-A, 114-A, 115-A, 116-A, 117-A, 119-A, 137-A, 138-A, 139-A, 140-A, 141-A e 142-A da Lei Complementar nº 115, de 22 de abril de 2020, alterada pela Lei Complementar nº 138, de 3 de julho de 2023.

ART. 12. As despesas decorrentes da execução desta Lei onerarão as dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ART. 13. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, exceto o artigo 8º que passará a vigorar somente a partir de 1º de janeiro de 2026.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos vinte e cinco de abril de dois mil e vinte e cinco.

SAMANTA PAULA ALBANI BORINI
Prefeita Municipal

THIAGO GRILLO AZEVEDO
Secretário Municipal de Administração

Publicada na Secretaria Municipal de Governo da Prefeitura Municipal de Birigui, na data supra, por afixação no local de costume.

JAQUELINE MORAES SILVA FERNANDES
Secretária Adjunta de Governo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Segunda-feira, 28 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 894

Página 13 de 73

ANEXO I

CARGOS AGENTE POLÍTICO

DENOMINAÇÃO	GRUPO OU REFERÊNCIA REMUNERATÓRIA	PROVIMENTO	REQUISITOS	JORNADA DE TRABALHO	TOTAL DE CARGOS
Secretário Municipal da Casa Civil	Subsídio	Agente Político – livre nomeação e exoneração pelo Prefeito	-	Disponibilidade	1
Secretário Adjunto da Casa Civil	Subsídio	Agente Político – livre nomeação e exoneração pelo Prefeito	-	Disponibilidade	1

ANEXO II

CARGOS EM COMISSÃO

VAGAS	CARGO	REQUISITO	PADRÃO DE VENCIMENTO
01	Diretor de Planejamento e Controle Institucional	Nível superior completo	CMS-3 (R\$ 8.771,61)
01	Diretor de Gestão estratégica de política fiscal	Nível superior completo	CMS-3 (R\$ 8.771,61)
01	Diretor de Gestão Integrada	Nível superior completo	CMS-3 (R\$ 8.771,61)
01	Diretor de Gestão Estratégica Organizacional	Nível superior completo	CMS-3 (R\$ 8.771,61)
01	Diretor de Gestão Estratégica da Saúde	Nível superior completo	CMS-3 (R\$ 8.771,61)
01	Diretor de Governança Administrativa	Nível superior completo	CMS-3 (R\$ 8.771,61)
01	Chefe de Divisão de Políticas de Defesa do Consumidor	Nível superior completo	CMS-2 (R\$ 5.814,80)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Segunda-feira, 28 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 894

Página 14 de 73

ANEXO III

4. AGENTES POLÍTICOS

DENOMINAÇÃO	GRUPO OU REFERÊNCIA REMUNERATÓRIA	PROVIMENTO	REQUISITOS	JORNADA DE TRABALHO	TOTAL DE CARGOS
Secretário	Subsídio	Agente Político – livre nomeação e exoneração pelo Prefeito	-	Disponibilidade	17
Secretário Adjunto	Subsídio	Agente Político – livre nomeação e exoneração pelo Prefeito	-	Disponibilidade	16
TOTAL					33



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

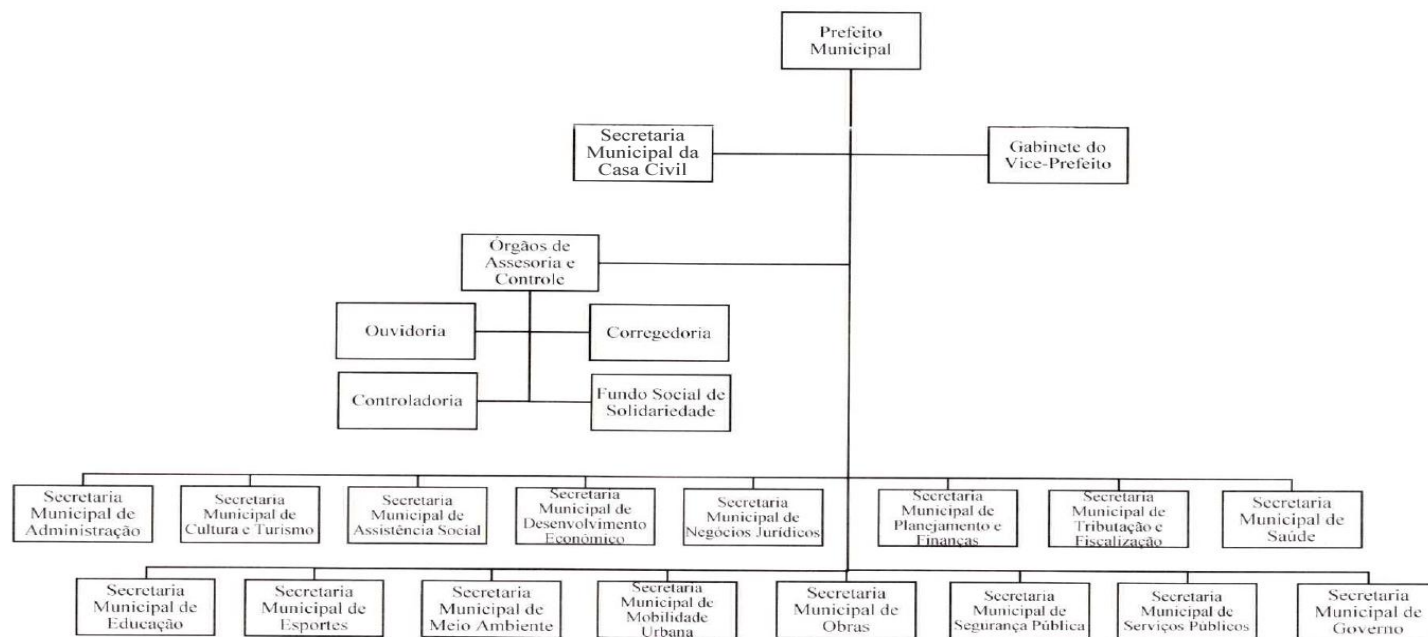
Segunda-feira, 28 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 894

Página 15 de 73

ANEXO IV

NOVO DESENHO INSTITUCIONAL: ORGANOGRAMA DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

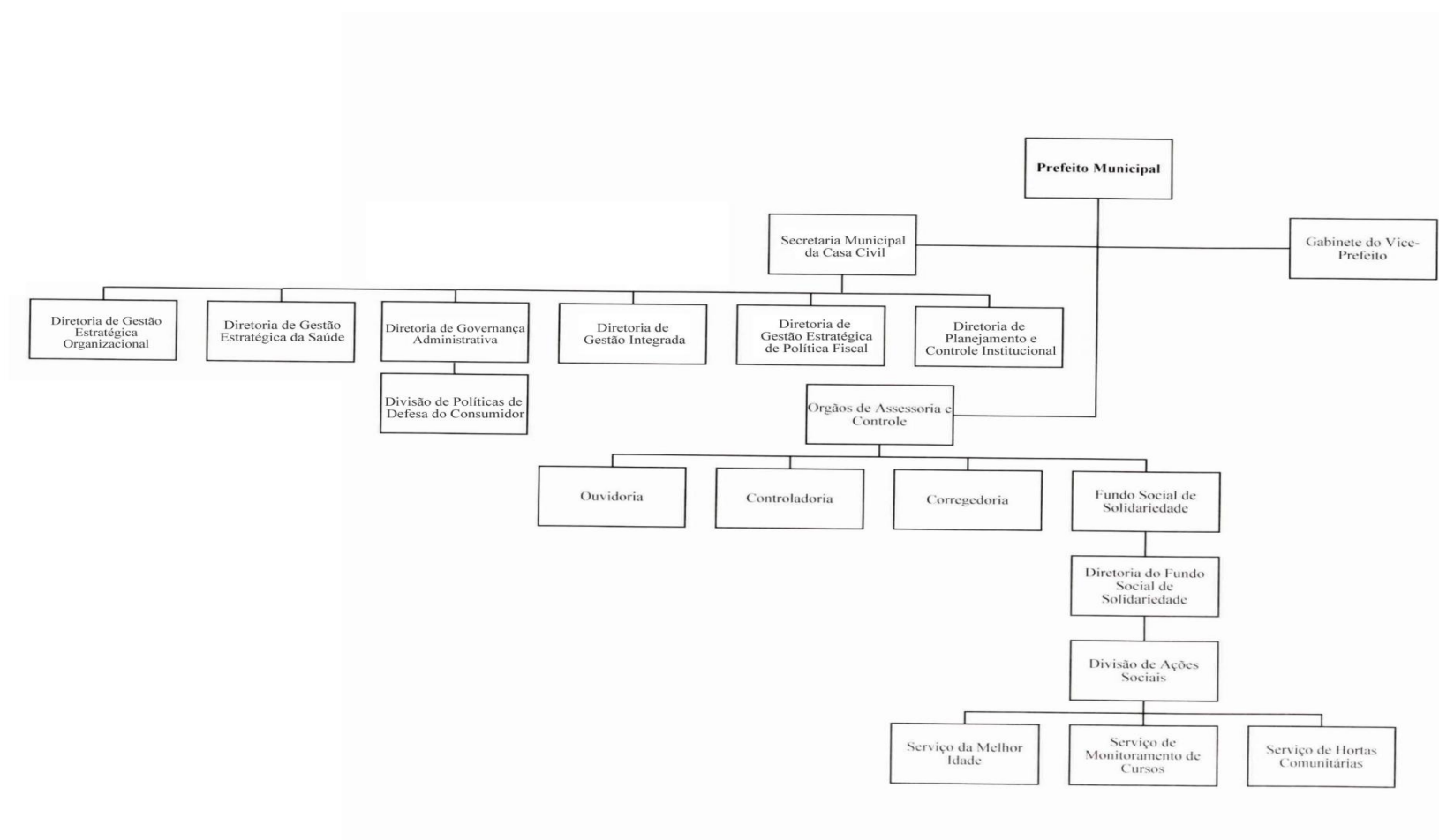
Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Segunda-feira, 28 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 894

Página 16 de 73

ANEXO V





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Segunda-feira, 28 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 894

Página 17 de 73

ANEXO VI

ORGANOGRAMA ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

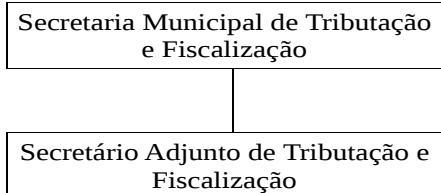
Segunda-feira, 28 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 894

Página 18 de 73

ANEXO VII

ORGANOGRAMA ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Segunda-feira, 28 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 894

Página 19 de 73

ANEXO VIII

DENOMINAÇÃO	GRUPO OU REFERÊNCIA REMUNERATÓRIA	PROVIMENTO	REQUISITOS	JORNADA DE TRABALHO	TOTAL DE CARGOS
Procurador Jurídico	20	Efetivo , mediante aprovação em concurso público	Ensino Superior Completo em Direito, com registro na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB	30 (trinta) horas semanais	9



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Segunda-feira, 28 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 894

Página 20 de 73

TABELA 109
(Anexo V da Lei Complementar nº 115/2020)

PROCURADOR JURÍDICO			
Quantidade	9	Referência Salarial	20
Descrição Sintética			
Defender e representar, em juízo ou fora dele, os direitos e interesses do Município e prestar assessoramento jurídico ao Prefeito e aos órgãos municipais da Prefeitura, sempre que necessário, através da elaboração de estudos e pareceres			
Atribuições Típicas			
· Promover a cobrança judicial da dívida ativa do Município ou de quaisquer outras dívidas que não forem liquidadas nos prazos legais; · Redigir projetos de Leis, justificativas de vetos, decretos, regulamentos, contratos e outros documentos de natureza jurídica, de acordo com o interesse da Administração Pública e a solicitação do Prefeito e demais Secretários; · Elaborar mensagens do Executivo à Câmara, quando solicitado pelo Prefeito; · Assessorar o Prefeito nos atos executivos relativos à desapropriação, alienação e aquisição de imóveis pela Prefeitura e nos contratos em geral e promover as ações judiciais respectivas; · Representar e assessorar o Município em todo e qualquer litígio sobre questões fundiárias; · Analisar e aprovar procedimentos licitatórios, contratos, convênios e outros ajustes a serem firmados pelo Município; · Assistir a órgãos e entidades da Administração Municipal no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem por ela praticados ou já efetivados; · Prestar orientação jurídica nas sindicâncias e processos administrativos; · Defender, perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em plenário ou fora dele, os interesses do Município, inclusive quando da apreciação das contas municipais, promovendo e requerendo o que for de direito; · Promover o exame de processos e documentos, intervindo nos expedientes administrativos de tomadas de contas e de imposição de multas, quando da alçada do Tribunal; · Levar ao conhecimento do Prefeito, para fins de direito, qualquer dolo, fraude, concussão, simulação, peculato ou			



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Segunda-feira, 28 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 894

Página 21 de 73

outras irregularidades de que venha a ter ciência; · Manter atualizada a coletânea de leis municipais, bem como a legislação federal e do Estado de interesse do Município; · Promover e supervisionar a execução de atividades de proteção ao consumidor; · Conservar os móveis, instalações, máquinas e equipamentos de escritório, bem como equipamentos leves da Procuradoria; promover a reprodução de papéis e documentos da Secretaria; · Desempenhar outras atividades afins.	
ESPECIFICAÇÕES	
Forma de Provimento	Efetivo por Concurso Público
Jornada de Trabalho	30 (trinta) horas semanais
Requisitos	Ensino Superior Completo em Direito, com registro na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB
Experiência	Desnecessária



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Segunda-feira, 28 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 894

Página 22 de 73

Tabela remuneratório G-20

6. TABELA DE REFERÊNCIA REMUNERATÓRIA PARA CARGOS EFETIVOS

L.C. Nº 115/2020 – ANEXO III

GRUPO 20	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M
I	R\$ 13.008,95	R\$ 13.399,23	R\$ 13.801,19	R\$ 14.215,23	R\$ 14.641,68	R\$ 15.080,93	R\$ 15.533,37	R\$ 15.999,38	R\$ 16.479,36	R\$ 16.973,73	R\$ 17.482,93	R\$ 18.007,42	R\$ 18.547,65
II	R\$ 13.659,41	R\$ 14.069,18	R\$ 14.491,27	R\$ 14.926,00	R\$ 15.373,78	R\$ 15.834,99	R\$ 16.310,04	R\$ 16.799,33	R\$ 17.303,32	R\$ 17.822,42	R\$ 18.357,09	R\$ 18.907,81	R\$ 19.475,04
III	R\$ 14.342,38	R\$ 14.772,64	R\$ 15.215,82	R\$ 15.672,30	R\$ 16.142,46	R\$ 16.626,74	R\$ 17.125,54	R\$ 17.639,30	R\$ 18.168,48	R\$ 18.713,55	R\$ 19.274,95	R\$ 19.853,19	R\$ 20.448,79
	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z
I	R\$ 19.104,08	R\$ 19.677,20	R\$ 20.267,52	R\$ 20.875,54	R\$ 21.501,82	R\$ 22.146,86	R\$ 22.811,28	R\$ 23.495,62	R\$ 24.200,48	R\$ 24.926,50	R\$ 25.674,29	R\$ 26.444,53	R\$ 27.237,86
II	R\$ 20.059,30	R\$ 20.661,06	R\$ 21.280,90	R\$ 21.919,32	R\$ 22.576,91	R\$ 23.254,21	R\$ 23.951,84	R\$ 24.670,39	R\$ 25.410,51	R\$ 26.172,83	R\$ 26.958,00	R\$ 27.766,75	R\$ 28.599,76
III	R\$ 21.062,26	R\$ 21.694,12	R\$ 22.344,95	R\$ 23.015,29	R\$ 23.705,76	R\$ 24.416,92	R\$ 25.149,44	R\$ 25.903,91	R\$ 26.681,03	R\$ 27.481,47	R\$ 28.305,91	R\$ 29.155,08	R\$ 30.029,74



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Segunda-feira, 28 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 894

Página 23 de 73

ANEXO IX

3 . GRATIFICAÇÕES POR ATIVIDADE E RESPECTIVAS ATIVIDADES

TABELA DE REFERÊNCIA REMUNERATÓRIA – GRATIFICAÇÕES POR ATIVIDADE	
REFERÊNCIA REMUNERATÓRIA	VALOR
G-1	R\$ 101,76
G-2	R\$ 145,37
G-3	R\$ 436,10
G-4	R\$ 726,85
G-5	R\$ 1.162,95
G-6	R\$ 1.453,70
G-7	R\$ 1.599,07
G-8	R\$ 1.889,80
G-9	R\$ 2.035,17
G-10	R\$ 2.780,52



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Segunda-feira, 28 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 894

Página 24 de 73

DENOMINAÇÃO DA ATIVIDADE	REFERÊNCIA REMUNERATÓRIA	TOTAL DE VAGAS
Membro da equipe de apoio (por sessão)	G-1	18
Membro da Comissão de Licitações (por sessão)	G-1	4
Membro da Comissão Permanente de Credenciamento	G-2	2
Presidente da Comissão Permanente de Credenciamento	G-3	1
Encarregado de inserção de dados no sistema AUDESP	G-4	4
Membros da Comissão Permanente de Sindicância	G-4	4
Membros da Comissão de Análise e títulos	G-4	6
Leiloeiro (por leilão)	G-4	1
Presidente da Comissão de Readaptação	G-5	1
Membros da comissão de responsabilização para aplicação de sanção administrativa	G-5	2
Membros da Comissão Permanente de Ética e Disciplina	G-5	2
Presidente da Comissão Permanente de Sindicância	G-5	2
Encarregado pela Conferência de Tributos e Receitas	G-5	1
Ouvidor e Ouvidor da Saúde	G-6	2
Presidente da Comissão Permanente de Ética e Disciplina	G-7	1
Corregedor	G-8	1



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Segunda-feira, 28 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 894

Página 25 de 73

Encarregado de Tratamento de dados	G-8	1
Controlador	G-9	1
Pregoeiro	G-10	7
Presidente da Comissão Permanente de Licitações	G-10	1
Agente de Contratação	G-10	1
Encarregado do Programa Restaurante Popular	G-10	1
Encarregado do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA	G-10	1
Encarregado do Programa Banco de Alimentos	G-10	1
Encarregado de Diligências	G-10	1
Encarregado de integração VRE / REDESIM	G-10	1
Encarregado de Acompanhamento do Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis (ONR)	G-10	1
Encarregado de controle de Certidões Municipais	G-10	1
Encarregado de Cobranças Administrativas	G-10	1
Encarregado de Atendimento aos Contribuintes	G-10	1



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Segunda-feira, 28 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 894

Página 26 de 73

Portarias

PORTARIA Nº 79, DE 2025

SAMANTA PAULA ALBANI BORINI, Prefeita Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

ART. 1º. Instituir COMISSÃO ESPECIAL para acompanhamento e credenciamento de pessoas jurídicas interessadas em firmar contrato com o município de Birigui, para prestação de serviços médicos e odontológicos, para execução de consultas, exames e procedimentos nas Unidades Básicas de Saúde, objeto do Chamada Pública nº 01/2025, da Secretaria Municipal de Saúde, e designar os funcionários: ELIZANE FERREIRA HAMANAKA - matrícula nº 57.513, JOSÉ ANTERO DOS SANTOS NETO - matrícula nº 50.990, EDELICIO RATÃO - matrícula nº 54.870, como membros titulares, e GISELE IZILDA DE LIMA CURTI - matrícula nº 54.947, como membro suplente, para integrarem a referida Comissão.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos vinte e cinco de abril de dois mil e vinte e cinco.

SAMANTA PAULA ALBANI BORINI
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 80, DE 2025

SAMANTA PAULA ALBANI BORINI, Prefeita Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições conferidas por Lei, e em consonância com o disposto art. 1º do Decreto nº 4.340, de 21 de agosto de 2.008, que "Determina a Implantação do Sistema de Registro de Preços nas diversas Secretarias do Município e dá outras providências", e com o Decreto 7.495, de 25 de janeiro de 2024 que "Regulamenta a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e suas alterações no âmbito do município de Birigui e dá outras providências", RESOLVE designar COMISSÃO ESPECIAL para acompanhamento do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/DIVISÃO DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO, para contratação de empresa especializada em treinamentos de NR - Normas Regulamentadoras da Portaria nº 3.214/1978 e das Normas de Segurança e Medicina do Trabalho do TEM, com emissão de certificados, NR-10 - Segurança em instalações e serviços de eletricidade, NE-12- Segurança no trabalho em máquinas e equipamentos, NE-17 - Ergonomia, NR-23 - proteção contra incêndios, NR-32 - Segurança e Saúde no trabalho em serviços de saúde, NR-33 - Segurança e Saúde no trabalho em espaços confinados, NR-35 - Trabalho em Altura, integrada pelos seguintes funcionários: ALEX COELHO DA SILVA - Engenheiro de Segurança do Trabalho - Matrícula nº 56869, MARCIO ANTONIO DE SOUZA - Técnico de Segurança do Trabalho - Matrícula nº 59210 e LUCIANA FELIX INOCENTE - Chefe de Divisão de Segurança e Medicina do Trabalho - Matrícula nº 60878.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos vinte e cinco de abril de dois mil e vinte e cinco.

SAMANTA PAULA ALBANI BORINI
Prefeita Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Segunda-feira, 28 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 894

Página 27 de 73

Outros Atos



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

Secretaria Municipal de Governo
Serviço de Arquivo Geral

EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS

Nº 04/2025

A Presidente da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos do Município de Birigui, designada pela Portaria nº 02/2021, publicada no Diário Oficial do Município, de 11 de janeiro de 2021, de acordo com a Listagem de Eliminação de Documentos nº 004/2025 (anexo), autorizada pelo titular da Secretaria de Educação, faz saber a quem possa interessar que a partir do trigésimo (30º) ao quadragésimo quinto (45º) dia subsequente a data de publicação deste Edital no Diário Oficial do Município, se não houver oposição, o Chefe do Serviço de Arquivo Geral, Sr. Felipe Soares, nos termos da Lei Federal nº 8.159, de 08 de janeiro de 1991, art. 9º, em conformidade com os prazos estabelecidos nas Tabelas de Temporalidades oficializadas pelo Decreto Municipal nº 4.663/2010 de 25 de outubro de 2010, eliminará os documentos ora listados em relação anexa.

Os interessados, no prazo citado, poderão requerer às suas expensas, o desentranhamento de documentos ou cópias de processos, mediante petição, desde que o requerente esteja devidamente qualificado, demonstrando legitimidade do pedido, dirigido à Presidente da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos do Município de Birigui, com sede no Centro Administrativo: Anhanguera nº 115 – Jardim Morumbi.

Birigui, 22 de abril de 2025.

JULIANA MARIA SIMÃO SAMOGIN
Presidente da CPAD



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Segunda-feira, 28 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 894

Página 28 de 73



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

Secretaria Municipal de Governo

Rua Guanabara nº 256 – Vila Guanabara – Birigui/SP – (18) 3643-6161

SERVIÇO DE ARQUIVO GERAL

LISTAGEM DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS				Listagem nº	004/2025
				Folha nº	001/2025
Secretaria:	Divisão:	Grupo Funcional	Subgrupo Funcional	Atividade:	
EDUCAÇÃO	DIVISÃO DE EXPEDIENTE	01	01.03	01.03.06	
CÓDIGO DE CLASSIFICAÇÃO	SÉRIE DOCUMENTAL	DATAS LIMITE	UNIDADE DE ARQUIVAMENTO Serviço de Arquivo Geral		OBSERVAÇÕES E/OU JUSTIFICATIVAS
			QUANTIDADE	ESPÉCIE	
01.03.06.02 01.03.04.04	Processo de registro de preços– Educação; Processos de compra direta– Educação.	01/01/2006 31/12/2018	24	CAIXAS ARQUIVO	
Birigui 22/04/2025	Birigui 22/04/25	Birigui / /			
Felipe Soares Chefe do Serviço de Arquivo Geral RG: 47.920.114-6	 Juliana M. S. Samogin Diretora Gestão Proc. Licitatórios OAB/SP 184.320	 Matalda Capalbo Carvalho RG: 28.800.912-5 Chefe da Divisão de Expediente			
Ass. Responsável pela seleção	Ass. da Presidência	Ass. Responsável da Secretaria por aprovar			
Birigui 23/04/2025	 Ticiane Paula P. dos Santos Eras Secretária Adjunta de Educação RG: 17.774.260-4				
Ass. do Titular responsável pela Secretaria					



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Segunda-feira, 28 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 894

Página 29 de 73



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

Secretaria Municipal de Governo

Rua Guanabara nº 256 – Vila Guanabara – Birigui/SP – (18) 3643-6161

SERVIÇO DE ARQUIVO GERAL

LISTAGEM DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS				Listagem nº 004/2025	
				Folha nº 002/2025	
Secretaria:	Divisão:	Grupo Funcional	Subgrupo Funcional	Atividade:	
EDUCAÇÃO	DIVISÃO DE EXPEDIENTE	02	02.06	02.06.01.01 02.06.01.05	
CÓDIGO DE CLASSIFICAÇÃO	SÉRIE DOCUMENTAL	DATAS LIMITE	UNIDADE DE ARQUIVAMENTO Serviço de Arquivo Geral		OBSERVAÇÕES E/OU JUSTIFICATIVAS
			QUANTIDADE	ESPÉCIE	
02.06.01.01	Autorizações de fornecimento/Ordem de serviço	01/01/2010 31/12/2011	16	CAIXAS ARQUIVO	
02.06.01.05	Ofícios e memorandos – Expedidos e Recebidos	01/01/2005 31/12/2010	10	PASTAS - A-Z	
Birigui 22/04/2025		Birigui 22/04/25		Birigui / /	
Felipe Soares Chefe de Serviço de Arquivo Geral RG: 47.920.114-6		Juliana M. S. Samogin Diretora Gestão Proc. Licitatórios CAB/SP 184.320		Maíalda Capalbo Carvalho RG: 28.800.912-5 Chefe da Divisão de Expediente	
Ass. Responsável pela seleção		Ass. da Presidente da CPAD		Ass. Responsável da Secretaria por aprovar	
Birigui 23/04/2025					
Autorizo:		Ticiane Paula P. dos Santos Eras Secretária Adjunta de Educação RG: 17.774.260-4			
Ass. do Titular responsável pela Secretaria					



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Segunda-feira, 28 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 894

Página 30 de 73



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

Secretaria Municipal de Governo

Rua Guanabara nº 256 – Vila Guanabara – Birigui/SP – (18) 3643-6161

SERVIÇO DE ARQUIVO GERAL

LISTAGEM DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS				Listagem nº
				004/2025
				Folha nº
				003/2025
Secretaria:	Divisão:	Grupo Funcional	Subgrupo Funcional	Atividade:
EDUCAÇÃO	DIVISÃO DE EXPEDIENTE	04	04.02 04.04 04.06	04.02.01 04.04.01 04.06.01

CÓDIGO DE CLASSIFICAÇÃO	SÉRIE DOCUMENTAL	DATAS LIMITE	UNIDADE DE ARQUIVAMENTO Serviço de Arquivo Geral		OBSERVAÇÕES E/OU JUSTIFICATIVAS
			QUANTIDADE	ESPÉCIE	
04.02.01.02	Lista de presença – Formação continuada/Orientação pedagógica/Ensino fundamental	01/01/2009 31/12/2019	08	CAIXAS ARQUIVO	
04.04.01.01	Prestação de contas de verba anual – Plano dinheiro direto na escola, Fundeb, FNDE, QSE	01/01/2002 31/12/2019	08	CAIXAS ARQUIVO	
04.06.01.01	Adendos da proposta pedagógica – Escola Municipal e Educação Infantil	01/01/2007 31/12/2009	03	LIVROS	
04.06.01.04	Projetos educativos das unidades escolares	01/01/2007 31/12/2009	01	CAIXAS ARQUIVO	

Birigui 22/04/2025	Birigui 22/04/25	Birigui / /
Felipe Soares Chefe de Serviço de Arquivo Geral RG: 47.920.114-6	Juliana M. S. Samogin Diretora Gestão Proc. Licitatórios OAB/SP 164.320	Mafalda Capalbo Carvalho RG: 28.800.912-5 Chefe da Divisão de Expediente
Ass. Responsável pela seleção	Ass. da Presidente da CPAD	Ass. Responsável da Secretaria por aprovar
Birigui 23/04/2025		
Autorizo:	Ticiane Paula P. dos Santos Eras Secretária Adjunta de Educação RG: 17.774.260-4	
Ass. do Titular responsável pela Secretaria		



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Segunda-feira, 28 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 894

Página 31 de 73



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

Secretaria Municipal de Governo

Rua Guanabara nº 256 – Vila Guanabara – Birigui/SP – (18) 3643-6161

SERVIÇO DE ARQUIVO GERAL

LISTAGEM DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS				Listagem nº
				004/2025
				Folha nº
				004/2025
Secretaria:	Divisão:	Grupo Funcional	Subgrupo Funcional	Atividade:
EDUCAÇÃO	DIVISÃO DE EXPEDIENTE	08	08.07	08.07.02

CÓDIGO DE CLASSIFICAÇÃO	SÉRIE DOCUMENTAL	DATAS LIMITE	UNIDADE DE ARQUIVAMENTO Serviço de Arquivo Geral		OBSERVAÇÕES E/OU JUSTIFICATIVAS
			QUANTIDADE	ESPÉCIE	
08.07.02.04 08.07.02.05 08.07.05.06 08.07.02.07	Processo de abertura de concurso público; Processo de abertura de processo seletivo; Processo de abertura de processo seletivo interno; Processo de admissão por concurso público ou processo seletivo	01/01/1999 31/12/2010	10 50	PASTAS - A-Z APOSTILAS	
Birigui 22/04/2025		Birigui 22/04/25	Birigui / /		
Felipe Soares Chefe de Serviço de Arquivo Geral RG: 47.920.114-6		Juliana M. S. Samogin Diretora Gestão Proc. Licitações OAB/SP 164.320	Mafalda Capalbo Carvalho RG: 28.800.912-5 Chefe da Divisão de Expediente		
Ass. Responsável pela seleção		Ass. da Presidente da CPAD	Ass. Responsável da Secretaria por aprovar		
Birigui 23/04/2025					
Autorizo:		Ticiane Paula P. dos Santos Eras Secretária Adjunta de Educação RG: 17.774.260-4			
Ass. do Titular responsável pela Secretaria					



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Segunda-feira, 28 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 894

Página 32 de 73



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

Secretaria Municipal de Governo

Rua Guanabara nº 256 – Vila Guanabara – Birigui/SP – (18) 3643-6161

SERVIÇO DE ARQUIVO GERAL

LISTAGEM DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS				Listagem nº 004/2025	
				Folha nº 005/2025	
Secretaria:	Divisão:	Grupo Funcional	Subgrupo Funcional	Atividade:	
EDUCAÇÃO	DIVISÃO DE EXPEDIENTE	09	09.02	09.02.03 09.02.11	
CÓDIGO DE CLASSIFICAÇÃO	SÉRIE DOCUMENTAL	DATAS LIMITE	UNIDADE DE ARQUIVAMENTO Serviço de Arquivo Geral		OBSERVAÇÕES E/OU JUSTIFICATIVAS
			QUANTIDADE	ESPÉCIE	
09.02.11.01	Notas fiscais; Notas de empenhos.	01/01/2004 31/12/2019	21	PASTAS - A-Z	
Birigui 22/04/2025	Birigui 22/04/25	Birigui / /			
Felipe Soares Chefe de Serviço de Arquivo Geral RG: 47.920.114-6		Juliana M. S. Samogin Diretora Gestão Proc. Licitatórios OAB/SP 164.320		Mafalda Capalbo Carvalho RG: 28.800.912-5 Chefe da Divisão de Expediente	
Ass. Responsável pela seleção		Ass. da Presidente da CPAD		Ass. Responsável da Secretaria por aprovar	
Birigui 23/04/2025					
Autorizo:		Ticiane Paula P. dos Santos Eras Secretária Adjunta de Educação RG: 17.774.260-4			
Ass. do Titular responsável pela Secretaria					



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Segunda-feira, 28 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 894

Página 33 de 73

SECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Editais

Edital de Convocação



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 33/2025

Em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 6.095/2015, que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROTESTAR AS CERTIDÕES DE DÍVIDA ATIVA CORRESPONDENTE AOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS DO MUNICÍPIO DE BIRIGUI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", ficam os contribuintes abaixo especificados NOTIFICADOS a comparecerem para regularização da situação fiscal, no prazo de 05 (cinco) dias contados a partir da presente publicação, à Secretaria de Tributação e Fiscalização, localizada na Rua Oswaldo Cruz, 146, Centro, das 8h às 16h.

Fica ciente de que o não comparecimento será interpretado como falta de interesse na “conciliação amigável”, hipótese em que os eventuais débitos em aberto serão protestados e, se não pagos, encaminhados para a execução fiscal.

Caso o (a) notificado (a) não seja mais o (a) responsável pelo débito notificado, deverá comparecer à Secretaria de Tributação e Fiscalização, no prazo de 05 (cinco) dias, munido da documentação comprobatória necessária e pertinente. O Poder Público se reserva o direito de exigir a apresentação de outros documentos que julgar necessários para a regularização da pendência.

Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

ADEILSON FERREIRA MARTINS – CPF: 996.***.***-49 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (ID 35614), (ID 47674)

ADRIANA DOS SANTOS – CPF: 067.***.***-55 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (ID 30854)

ADRIANA LIMA DOS SANTOS – CPF: 094.***.***-51 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (ID 25508)

ADRIANA YAMAUTI BARBOSA DE BRITO – CPF: 261.***.***-70 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (ID 25488)

ADRIANO BASSETO – CPF: 174.***.***-09 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (ID 23850)

AGNALDO LUIZ TONSIG – CPF: 957.***.***-34 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (ID 17765)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Segunda-feira, 28 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 894

Página 34 de 73

ALEX MACHADO DOS SANTOS – CPF: 304.***.***-79 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (ID 63188)

ALEXANDRE SORGON RODRIGUES – CPF: 170.***.***-11 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (ID 37665)

ALINE ANDRESSA STEVANI – CPF: 228.***.***-05 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (ID 46296)

ALINE MICHEL ANTONIO – CPF: 135.***.***-45 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (ID 63791)

AMANDA PATRICIA EUGENIO RODRIGUES DOS SANTOS – CPF: 418.***.***-92 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (ID 60782)

AMARILDO FERREIRA DOS SANTOS – CPF: 093.***.***-23 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (ID 32887)

ANA LUCIA RIBEIRO – CPF: 221.***.***-77 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (ID 50843)

ANA PAULA VIEIRA GONÇALVES – CPF: 419.***.***-96 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (ID 66886)

ANDREIA LUIZ DA ROCHA – CPF: 119.***.***-42 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (ID 27194)

ANTONIO CARLOS GRAVA TEIXEIRA CORDEIRO – CPF: 923.***.***-87 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (ID 56779)

ANTONIO PRUDENCIANO – CPF: 217.***.***-27 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (ID 50871)

ANTONIO SILVERIO ARZANI – CPF: 057.***.***-90 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (ID 50313)

APARECIDA ANIZIO FERREIRA – CPF: 099.***.***-98 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (ID 30180)

APARECIDA GREGORUTE ZAGO – CPF: 311.***.***-50 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (ID 14752)

ARZILIO DEOSTE FILHO – CPF: 174.***.***-87 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (ID 21921)

BRUNO ROBSON RAMOS – CPF: 418.***.***-82 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (ID 61089)

CARLOS ROBERTO GREGORIO – CPF: 032.***.***-76 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (ID 14125)

CIRO FUJIIHARA – CPF: 023.***.***-84 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (ID 65615), (ID 65616)

CLAUDETE APARECIDA DOS SANTOS – CPF: 125.***.***-16 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (ID 26627)

CLAUDIO GARCIA – CPF: 923.***.***-53 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (ID 49928)

CLAUDIO GASPAROTTO – CPF: 704.***.***-68 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (ID 10541)

CLAUDIONOR LINARES BARBOSA DA SILVA – CPF: 067.***.***-29 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (ID 40399)

CLODOALDO ROBERTO DOS SANTOS FRANÇA – CPF: 327.***.***-44 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (ID 43676)

CLOVIS APARECIDO FERRAR – CPF: 926.***.***-49 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (ID 18894)

CLOVIS BEVILAQUA – CPF: 362.***.***-34 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (ID 38299)

DAVID MAXUEL PERUZZO DOS SANTOS – CPF: 395.***.***-19 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (ID 60784)

DERMIVAL PEDRO DA SILVA – CPF: 058.***.***-78 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (ID 1720)

DEVANIR MEDEIROS PEREIRA – CPF: 036.***.***-06 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (ID 25908)

DOLORES ROMAN OLIVA – CPF: 250.***.***-07 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (ID 33075)

DOUGLAS FAGA RIZZO – CPF: 402.***.***-67 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (ID 44065)

EDINEIA DE JESUS – CPF: 351.***.***-38 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (ID 64887)

EDMILSON DEPOLLI – CPF: 023.***.***-03 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (ID 48886)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Segunda-feira, 28 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 894

Página 35 de 73

EDWARD EMANUEL ANDRADE YAMAGUTI – CPF: 417.***.***-05 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (ID 60206)

ELENILDA IZABEL GETTINI LEMES – CPF: 958.***.***-34 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (ID 20117)

ERICK VINICIUS DE FRANCA – CPF: 409.***.***-48 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (ID 66402)

ESPERIDIAO CESAR TEIXEIRA PEREIRA – CPF: 272.***.***-64 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (ID 40081)

EUNICE VIEIRA – CPF: 083.***.***-07 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (ID 14742)

EVANDE JOSE FLORES – CPF: 494.***.***-91 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (ID 14794)

FABIO DOMINGUES DE OLIVEIRA – CPF: 403.***.***-90 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (ID 66403)

FABIO JOSE DE OLIVEIRA – CPF: 282.***.***-03 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (ID 32517)

FABIOLA LOPES BATISTA – CPF: 342.***.***-33 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (ID 51210)

FAUSTINO MARIN MARIN – CPF: 372.***.***-25 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (ID 44700)

FELIPE JOSE LIMA – CPF: 386.***.***-70 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (ID 55282)

FERNANDO APARECIDO HENRIQUE CATUABA – CPF: 408.***.***-60 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (ID 68300)

FERNANDO ROBERTO XAVIER – CPF: 309.***.***-37 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (ID 51233)

FRANCINETE SERRA CARNEIRO – CPF: 022.***.***-26 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (ID 68259)

FRANCISCO APRIGIO DIAS – CPF: 171.***.***-00 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (ID 48114)

GILVANESSA SANTOS SOUSA – CPF: 438.***.***-30 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (ID 62616)

GPII EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACAO LTDA – CNPJ: 14.***.***-02 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (ID 63017)

HELIO APARECIDO GONCALVES FERNANDES – CPF: 120.***.***-61 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (ID 41228)

HENRIQUE DIAS BASTOS NETO – CPF: 507.***.***-50 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (ID 66244)

IMOBILIARIA LAGO AZUL LTDA – CNPJ: 51.***.***-12 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (ID 5227)

ISABEL MESSIAS DE LIMA – CPF: 078.***.***-27 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (ID 32155)

JESSICA FERREIRA ALVES – CPF: 392.***.***-40 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (ID 66529)

JOAO SARAIVA DA SILVA – CPF: 802.***.***-15 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (ID 3332)

JORGE FERREIRA DE CASTILHO – CPF: 411.***.***-44 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (ID 12582)

JOSE BATISTA DE OLIVEIRA – CPF: 070.***.***-70 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (ID 23109)

JOSE CARLOS SOARES – CPF: 104.***.***-41 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (ID 33897)

JOSE GERVASIO BIAZIBETTI – CPF: 031.***.***-25 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (ID 33365)

JOSE MARIANO DA SILVA – CPF: 055.***.***-11 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (ID 68926)

JOSE MEDEIROS – CPF: 331.***.***-15 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (ID 24757)

JOSE ROBERTO MARTINS – CPF: 803.***.***-00 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (ID 25030)

JOSE TOMODI KATO – CPF: 825.***.***-25 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (ID 9150)

JOSEANE DE JESUS SILVA – CPF: 337.***.***-75 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (ID 66790)

JULIANA ALVES COSTA – CPF: 226.***.***-10 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (ID 62024)

JULIO ANDREASSA – CPF: 044.***.***-91 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (ID 47501)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Segunda-feira, 28 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 894

Página 36 de 73

JULIO CESAR PIRES – CPF: 274.***.***-06 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (ID 69577)
JUNIOR HEIDE BALDUINO SUGUIMOTO – CPF: 357.***.***-23 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (ID 65359)
JUVENAL MARTINS – CPF: 403.***.***-49 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (ID 44737)
LAERTE LUIZ DA ROCHA – CPF: 015.***.***-57 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (ID 26883)
LARISSA RODRIGUES DA SILVA MASSON – CPF: 235.***.***-59 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (ID 46776)
LAURA ALVES DA CONCEIÇÃO LUCHESI – CPF: 596.***.***-04 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (ID 39426)
LENIA MARIA MELO – CPF: 061.***.***-64 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (ID 39407)
LIDERCY MORI – CPF: 055.***.***-90 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (ID 14710)
LOURDES LOPES BICUDO DA SILVA – CPF: 059.***.***-98 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (ID 65659)
LUCAS ESVICERO – CPF: 513.***.***-81 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (ID 53944)
LUIS ANTONIO BOSCHINI PACHECO – CPF: 222.***.***-59 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (ID 63399)
LUIS PAULO DA CONCEIÇÃO XAVIER GRIGOLETO – CPF: 351.***.***-76 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (ID 41210)
LUIZ CARLOS DE SANTANA – CPF: 253.***.***-30 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (ID 46195)
LUIZ CARLOS DE SOUZA – CPF: 136.***.***-00 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (ID 69133)
LUIZ SERGIO OLHER – CPF: 287.***.***-10 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (ID 48837)
LUZIA DALVA DA SILVA – CPF: 037.***.***-14 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (ID 32522)
MARCOS ANTONIO DE ARAUJO – CPF: 051.***.***-23 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (ID 16103)
MARGARETE REGINA MILANI – CPF: 223.***.***-67 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (ID 30839)
MARIA ALICE XAVIER DOS SANTOS – CPF: 054.***.***-64 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (ID 7597)
MARIA BETANIA DA SILVA – CPF: 950.***.***-53 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (ID 29470)
MARIA JOSE DE OLIVEIRA – CPF: 227.***.***-81 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (ID 14488)
MARIA LIDIONETI PONCIANO – CPF: 058.***.***-21 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (ID 44693)
MARIA LUCINETE DOS SANTOS – CPF: 030.***.***-93 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (ID 54983)
MARILENA SANTELLO BOLLELI – CPF: 032.***.***-43 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (ID 64799)
MARISA MINANI – CPF: 095.***.***-12 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (ID 6543)
MILENE APARECIDA DA SILVA CAMPACHE – CPF: 248.***.***-27 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (ID 23938)
NEUZA MARIA MAIA SCOMPARIN – CPF: 047.***.***-10 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (ID 5058)
NICOLAS SIMAO DA COSTA – CPF: 085.***.***-03 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (ID 59134)
NILTON ROCHA DA SILVA – CPF: 067.***.***-41 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (ID 20696)
ODEMIR ANTONIO DAL BELLO – CPF: 065.***.***-16 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (ID 13773)
ODIRLEI LEMES – CPF: 294.***.***-39 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (ID 20068)
ORIDES THOMAZINE – CPF: 067.***.***-26 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (ID 33120)
ORIVALDO SANTOS ALVES – CPF: 718.***.***-53 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (ID 54423)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Segunda-feira, 28 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 894

Página 37 de 73

OSVALDO SIMOES – CPF: 146.***.***-00 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (ID 8412)
PATRICIA XAVIER – CPF: 269.***.***-98 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (ID 40956)
PAULO MARTINS BONIFACIO – CPF: 964.***.***-87 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (ID 11379)
PAULO PORFIRIO DE LIMA – CPF: 067.***.***-05 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (ID 35783)
PAULO PORFIRIO DE LIMA – CPF: 067.***.***-05 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (ID 35784)
PAULO SERGIO DALBAO FERNANDES – CPF: 136.***.***-00 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (ID 30765)
PAULO SERGIO DALBAO FERNANDES – CPF: 136.***.***-00 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (ID 46733)
PAULO SERGIO MOURA – CPF: 100.***.***-81 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (ID 25313)
PAULO SOARES DE SOUZA – CPF: 061.***.***-32 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (ID 29183)
PEDRO GARBELINI OLIVEIRA – CPF: 441.***.***-44 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (ID 67158)
RAFAEL LEITE DE CARVALHO – CPF: 216.***.***-12 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (ID 32425)
RAFAEL MELO COLLANGELLI – CPF: 386.***.***-36 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (ID 47549)
RENAN PEREZ PEREIRA – CPF: 485.***.***-03 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (ID 17463)
ROBERTO BUENO CERQUEIRA – CPF: 132.***.***-24 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (ID 7012)
ROGERIO FERREIRA DA SILVA – CPF: 157.***.***-96 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (ID 37779)
SAMUEL DE OLIVEIRA LIMA – CPF: 437.***.***-94 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (ID 66954)
SEBASTIAO BERNARDES – CPF: 117.***.***-25 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (ID 39735)
SEBASTIAO GONCALVES – CPF: 004.***.***-50 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (ID 55778)
SELMA SANTANA CALADO – CPF: 331.***.***-41 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (ID 30444)
SERGIO DE PAULA PEREIRA – CPF: 117.***.***-30 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (ID 10929)
SILVIA ELENA CORVO – CPF: 084.***.***-70 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (ID 40672)
SOLANGE CRISTINA APARECIDA DE BRITO – CPF: 250.***.***-76 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (ID 28682)
SOLANGE DE FATIMA DOS SANTOS RODRIGUES – CPF: 129.***.***-10 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (ID 14363)
STEFANI MAYARA SOARES – CPF: 463.***.***-28 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (ID 66286)
SUSENILDA BERNARDES – CPF: 266.***.***-13 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (ID 63524)
TAMIRES SOARES VAZ – CPF: 393.***.***-98 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (ID 32191)
THAIS FAMELLI FONSECA – CPF: 466.***.***-66 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (ID 65814)
THEREZINHA PAZIAN DE FREITAS – CPF: 093.***.***-42 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (ID 34284)
THEREZINHA PAZIAN DE FREITAS – CPF: 093.***.***-42 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (ID 54134)
THIAGO ESPINDOLA DA SILVA – CPF: 307.***.***-03 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (ID 42797)
VALDECY GARCIA ANTONIO – CPF: 119.***.***-60 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (ID 55198)
VALDEVINO RODRIGUES – CPF: 612.***.***-06 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (ID 24269)
VALDIR CAETANO ALVES – CPF: 031.***.***-66 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (ID 32281)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Segunda-feira, 28 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 894

Página 38 de 73

VALDIR SOARES MATOS – CPF: 295.***.***-93 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (ID 49431)
VALDIRENE BARBOSA DE OLIVEIRA – CPF: 055.***.***-93 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (ID 25929)
VIVIAN NARANJO DE OLIVEIRA – CPF: 218.***.***-20 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (ID 62256)
WAGNER ANTONIO DE BRITO OLIVEIRA – CPF: 108.***.***-06 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (ID 30284)
WAGNER BONO ZAMAIA – CPF: 090.***.***-10 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (ID 3682)
WAGNER CARDOSO – CPF: 117.***.***-73 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (ID 33159)
WANDA CARLOS DE OLIVEIRA – CPF: 095.***.***-30 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (ID 29026)
WASHINGTON LUIZ GONZAGA – CPF: 135.***.***-00 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (ID 24974)
WILSON NUNES – CPF: 045.***.***-98 Protegido pela Lei LGPD nº 13.709/2018 (ID 59645)

Birigui, 28 de abril de 2025.

Fernanda Zonta Vicentin
Secretária Adjunta de Tributação e Fiscalização



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Segunda-feira, 28 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 894

Página 39 de 73

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação



Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO SELETIVO 01/2024

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 77/2025

A Prefeitura Municipal de Birigui, de ordem da Senhora Prefeita Municipal de Birigui, e de conformidade com o Edital nº 14/2024, **CONVOCA** o(s) candidato(s) abaixo a se apresentar(em) junto à Diretoria de Gestão de Pessoas desta Prefeitura, situada na Rua Anhanguera, 1.155, Jd. Morumbi, no horário das 07h30min à 11h30min e das 13h às 17h, no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, para a celebração do Contrato de Trabalho.

Clas.	Nome	RG	Nasc.	Função	Nota
20	MURILO GUSTAVO DE SOUZA AFONSO	499882398	27/07/1996	Pintor	19

Birigui-SP, 24 de Abril de 2025.

Samanta Paula Albani Borini
Prefeita Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Segunda-feira, 28 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 894

Página 40 de 73



Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO SELETIVO 003/2024

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 78/2025

A Prefeitura Municipal de Birigui, de ordem da Senhora Prefeita Municipal de Birigui, e de conformidade com o Edital nº 105/2024, **CONVOCA** os candidatos abaixo a se apresentarem junto à Diretoria de Gestão de Pessoas desta Prefeitura, situada na Rua Anhanguera, 1.155, Jd. Morumbi, no horário das 07h30min à 11h30min e das 13h às 17h, no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, para a celebração do Contrato de Trabalho.

Ord.	Nome	RG	Nasc.	Função	Nota
99	GISELE CAVALHIERI RODRIGUES	30167610-0	18/02/1980	Auxiliar de Serviços Gerais - Feminino	19
100	RENATA RACHEL DO AMARAL CATIJA	33098931-5	19/12/1980	Auxiliar de Serviços Gerais - Feminino	19
101	KARINA MANTOVANI DOS SANTOS	401026450	19/04/1981	Auxiliar de Serviços Gerais - Feminino	19
102	VANIA CRISTINA BISPO	405691233	25/05/1981	Auxiliar de Serviços Gerais - Feminino	19
103	JANAINA ALVES DE OLIVEIRA NEGOCIA	347000964	21/08/1981	Auxiliar de Serviços Gerais - Feminino	19
104	ANDRISLEIA APARECIDA BERNARDES FERREIRA	342221279	06/09/1981	Auxiliar de Serviços Gerais - Feminino	19
105	ROSANGELA DOS SANTOS ROCHA	47713224	24/09/1981	Auxiliar de Serviços Gerais - Feminino	19
257	ALAN MORAIS MONTORO SANCHEZ	58713230	14/11/2000	Auxiliar de Serviços Gerais - Masculino	17
258	LUCAS EIJI AIZAWA TAKASE	570552795	15/11/2000	Auxiliar de Serviços Gerais - Masculino	17
259	JONATHAN HENRIQUE JESUS TEIXEIRA DA SILVA	53168757	21/01/2001	Auxiliar de Serviços Gerais - Masculino	17
260	JONATHAN DA SILVA OLIVEIRA	53.700.161-X	16/07/2002	Auxiliar de Serviços Gerais - Masculino	17
261	GABRIEL COSTA DE SOUSA	249719204	26/12/2002	Auxiliar de Serviços Gerais - Masculino	17
262	LUCAS MARQUES	52.121.668-0	01/03/2003	Auxiliar de Serviços Gerais - Masculino	17
263	AGEU DOS SANTOS COSTA	55.018.042-4	22/05/2003	Auxiliar de Serviços Gerais - Masculino	17
264	HIGOR DE PAULA NOVAIS	640240781	13/08/2003	Auxiliar de Serviços Gerais - Masculino	17
265	THIAGO BUZZO GOMES DE MENDONÇA	630511688	10/02/2004	Auxiliar de Serviços Gerais - Masculino	17
266	JORDAN GODOY LIMA OLIVEIRA	653967032	17/05/2004	Auxiliar de Serviços Gerais - Masculino	17
267	LUCAS MATEUS ARCAIN	629758669	13/11/2004	Auxiliar de Serviços Gerais - Masculino	17
268	RIAN PABLO CAETANO SANCHES	58967282-4	05/03/2005	Auxiliar de Serviços Gerais - Masculino	17
269	JOILTON MAURO SONMERS DA SILVA	526103097	03/06/2005	Auxiliar de Serviços Gerais - Masculino	17
270	MARCOS LEMUEL GOULART DE BRITO	396603889	10/10/2005	Auxiliar de Serviços Gerais - Masculino	17



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Segunda-feira, 28 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 894

Página 41 de 73



Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

271	GUILHERME BARBOSA DE ALCANTARA	622749389	17/02/2006	Auxiliar de Serviços Gerais - Masculino	17
272	PEDRO HENRIQUE SAN MIGUEL SOUZA	65.232.441-1	22/05/2006	Auxiliar de Serviços Gerais - Masculino	17
273	GABRIEL VITOR FACIN DA SILVA	669439228	25/05/2006	Auxiliar de Serviços Gerais - Masculino	17
274	GABRIEL DIAS DOS SANTOS	54629328	10/07/2006	Auxiliar de Serviços Gerais - Masculino	17
275	KAUAN ARAGÃO DE LIMA	68.881.946-4	21/09/2006	Auxiliar de Serviços Gerais - Masculino	17
276	KAUA BRASILIANO FAUSTINO	590008109	22/09/2006	Auxiliar de Serviços Gerais - Masculino	17
277	CARLOS ALBERTO TEIXEIRA	8809613	29/11/1950	Auxiliar de Serviços Gerais - Masculino	16
278	GILVAN BONFIM RIBEIRO	145346705	04/09/1962	Auxiliar de Serviços Gerais - Masculino	16
279	ALVAIR SANTA ROSA	14837210	08/11/1962	Auxiliar de Serviços Gerais - Masculino	16
280	JOSÉ CARLOS SANTOS DE LIMA	177743980	02/11/1963	Auxiliar de Serviços Gerais - Masculino	16
281	WANDERSON LUIZ DE BRITO PUGLISEL	16.677.454-6	21/03/1964	Auxiliar de Serviços Gerais - Masculino	16
282	ANTONIO VICENTE VENDRAME	18888224	11/03/1965	Auxiliar de Serviços Gerais - Masculino	16
283	EDER DOS SANTOS	19999806	25/10/1965	Auxiliar de Serviços Gerais - Masculino	16
284	OSMIR BARBOZA	18888215	07/02/1966	Auxiliar de Serviços Gerais - Masculino	16
285	ELIO MANOEL DA SILVA	19220362	06/08/1966	Auxiliar de Serviços Gerais - Masculino	16
286	NILTON SILVÉRIO DOS REIS	195675113	22/09/1967	Auxiliar de Serviços Gerais - Masculino	16

Birigui-SP, 25 de Abril de 2025.

Samanta Paula Albani Borini
Prefeita Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Segunda-feira, 28 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 894

Página 42 de 73

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Outros Atos



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

Lei Municipal nº. 6609 de 23 de agosto de 2018

Rua Guanabara, nº 87 – Vila Guanabara / CEP 16.203-030 – Birigui / SP Fone: (18) 3642-0050

E-mail: criancabirigui@gmail.com



ANEXOS DA RESOLUÇÃO CMDCA Nº 005/2025

ANEXO I

(Logo da Entidade)

PLANO DE TRABALHO			
1 – DADOS CADASTRAIS			
INSTITUIÇÃO PROPONENTE:			CNPJ:
ENDEREÇO:			
CIDADE:	UF:	CEP:	TELEFONE:
CONTA CORRENTE:	BANCO:	AGÊNCIA	PRAÇA PAGAMENTO:
NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL:			CPF:
CARTEIRA IDENTIDADE / ÓRGÃO EXPEDIDOR:	NACIONALIDADE:	CARGO:	
ENDEREÇO:			
CIDADE:	UF:	CEP:	TELEFONE:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Segunda-feira, 28 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 894

Página 43 de 73



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

Lei Municipal nº. 6609 de 23 de agosto de 2018

Rua Guanabara, nº 87 – Vila Guanabara / CEP 16.203-030 – Birigui / SP Fone: (18) 3642-0050

E-mail: criancabirigui@gmail.com



E-MAIL DO RESPONSÁVEL LEGAL:			

2 – IDENTIFICAÇÃO DO PROPOSTA

TÍTULO DO PROJETO:

3. JUSTIFICATIVA:

4. OBJETIVOS:

4.1 OBJETIVO GERAL:

4.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

5. PÚBLICO-ALVO:

6. META DE ATENDIMENTO:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Segunda-feira, 28 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 894

Página 44 de 73



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

Lei Municipal nº. 6609 de 23 de agosto de 2018

Rua Guanabara, nº 87 – Vila Guanabara / CEP 16.203-030 – Birigui / SP Fone: (18) 3642-0050

E-mail: criancabirigui@gmail.com



7. ABRANGÊNCIA GEOGRÁFICA:

8. METODOLOGIA: (descrever como será desenvolvido o projeto, apresentar todas as atividades, os responsáveis pela execução de cada atividade e a periodicidade)

9. RECURSOS HUMANOS:

NOME	FORMAÇÃO PROFISSIONAL	FUNÇÃO NO PROJETO	CARGA HORÁRIA

10. ESTRUTURA FÍSICA: (estrutura disponível para atendimento)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Segunda-feira, 28 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 894

Página 45 de 73



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

Lei Municipal nº. 6609 de 23 de agosto de 2018

Rua Guanabara, nº 87 – Vila Guanabara / CEP 16.203-030 – Birigui / SP Fone: (18) 3642-0050

E-mail: criancabirigui@gmail.com



11.

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES:

ATIVIDADES / DIA DA SEMANA		SEGUNDA		TERÇA		QUARTA		QUINTA		SEXTA	
		Manhã	Tarde	Manhã	Tarde	Manhã	Tarde	Manhã	Tarde	Manhã	Tarde
Mês	Mês	Mês	Mês	Mês	Mês	Mês	Mês	Mês	Mês	Mês	Mês
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12

Obs: Para execução em 12 ou mais meses, alterar a tabela, não excedendo o máximo de 24 meses.

12. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

13. RESULTADOS ESPERADOS:

Indicadores Qualitativos	Indicadores Quantitativos

14. PARCERIAS ENVOLVIDAS E CERTIFICAÇÕES:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Segunda-feira, 28 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 894

Página 46 de 73



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

Lei Municipal nº. 6609 de 23 de agosto de 2018

Rua Guanabara, nº 87 – Vila Guanabara / CEP 16.203-030 – Birigui / SP Fone: (18) 3642-0050

E-mail: criancabirigui@gmail.com



15. PLANO DE APLICAÇÃO:					
Natureza da Despesa	Recurso Municipal EMENDAS IMPOSITIVAS (R\$)	Recurso FMDCA IR	Recurso Estadual (R\$)	Recurso Federal (R\$)	Executor (R\$)
TOTAL GERAL:					

15.1 CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:												
Itens de Despesa	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12
TOTAL:												

Obs: Para execução em 12 ou mais meses, alterar a tabela, não excedendo o máximo de 24 meses.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Segunda-feira, 28 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 894

Página 47 de 73



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

Lei Municipal nº. 6609 de 23 de agosto de 2018

Rua Guanabara, nº 87 – Vila Guanabara / CEP 16.203-030 – Birigui / SP Fone: (18) 3642-0050

E-mail: criancabirigui@gmail.com



16. DECLARAÇÃO:

Declaro para fins de prova junto à Prefeitura do Município de Birigui, através da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS que inexistente qualquer débito de mora ou situação de inadimplência com o TESOIRO NACIONAL ou qualquer órgão da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BIRIGUI, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no Orçamento do MUNICÍPIO, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede Deferimento.

.....

Presidente da Entidade

Local e data.

17. APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE:

APROVADO

Birigui, ____ de ____ de ____.

Sônia Regina Albani

Secretária Municipal de Assistência Social

18. HOMOLOGAÇÃO:

Nos termos do aprovado pela Secretária Municipal de Assistência Social, homologo o presente Plano de Trabalho.

Birigui, ____ de ____ de ____.

Samanta Paula Albani Borini

Prefeita de Birigui/SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Segunda-feira, 28 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 894

Página 48 de 73



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

Lei Municipal nº. 6609 de 23 de agosto de 2018

Rua Guanabara, nº 87 – Vila Guanabara / CEP 16.203-030 – Birigui / SP Fone: (18) 3642-0050

E-mail: criancabirigui@gmail.com



ANEXO II

PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS		
Natureza da Despesa	FMDCA (R\$)	EXECUTOR (R\$)
TOTAL GERAL:		



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Segunda-feira, 28 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 894

Página 49 de 73



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

Lei Municipal nº. 6609 de 23 de agosto de 2018

Rua Guanabara, nº 87 – Vila Guanabara / CEP 16.203-030 – Birigui / SP Fone: (18) 3642-0050

E-mail: criancabirigui@gmail.com



ANEXO III

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Itens de Despesa	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12
TOTAL:												

Obs: Para execução em 12 ou mais meses, alterar a tabela, não excedendo o máximo de 24 meses.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Segunda-feira, 28 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 894

Página 50 de 73



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

Lei Municipal nº. 6609 de 23 de agosto de 2018

Rua Guanabara, nº 87 – Vila Guanabara / CEP 16.203-030 – Birigui / SP Fone: (18) 3642-0050

E-mail: criancabirigui@gmail.com



ANEXO IV

MODELO A

PAPEL TIMBRADO

NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Ao

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

(Nome da Presidente)

Eu, (nome completo do dirigente da organização da sociedade civil), abaixo-assinado, brasileiro/a, portador/a do RG n.º _____ e do CPF n.º _____, na qualidade de dirigente do/a (nome da organização da sociedade civil), inscrita no CNPJ sob n.º _____, DECLARO, sob as penas da lei, e para fins de celebração da parceria entre esta organização social e a Administração Pública, conforme Resolução CMDCA nº 005/2025, a inexistência de impedimentos previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e no artigo 20 do Decreto Municipal 5.749, de 2017.

Birigui, ____ de _____ de 2025.

(assinatura do dirigente)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Segunda-feira, 28 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 894

Página 51 de 73



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

Lei Municipal nº. 6609 de 23 de agosto de 2018

Rua Guanabara, nº 87 – Vila Guanabara / CEP 16.203-030 – Birigui / SP Fone: (18) 3642-0050

E-mail: criancabirigui@gmail.com



MODELO B

PAPEL TIMBRADO

NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

DECLARAÇÃO

Eu, (nome completo do dirigente da organização da sociedade civil), abaixo-assinado, brasileiro/a, portador/a do RG n.º _____ e do CPF n.º _____, na qualidade de dirigente do/a (nome da organização da sociedade civil), inscrita no CNPJ sob n.º _____, DECLARO, sob as penas da lei, e para fins de celebração da parceria entre esta organização social e a Administração Pública, conforme Resolução CMDCA nº 005/2025, que a organização da sociedade civil possui instalações e condições materiais adequadas para a realização do objeto pactuado.

Birigui, ____ de _____ de 2025.

(assinatura do dirigente)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Segunda-feira, 28 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 894

Página 52 de 73



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

Lei Municipal nº. 6609 de 23 de agosto de 2018

Rua Guanabara, nº 87 – Vila Guanabara / CEP 16.203-030 – Birigui / SP Fone: (18) 3642-0050

E-mail: criancabirigui@gmail.com



MODELO C

PAPEL TIMBRADO

NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

DECLARAÇÃO

Eu, (nome completo do dirigente da organização da sociedade civil), abaixo-assinado, brasileiro/a, portador/a do RG n.º _____ e do CPF n.º _____, na qualidade de dirigente do/a (nome da organização da sociedade civil), inscrita no CNPJ sob n.º _____, DECLARO, sob as penas da lei, e para fins de celebração da parceria entre esta organização social e a Administração Pública, conforme Resolução CMDCA nº 005/2025, a inexistência nos cargos de direção de membro do Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta do município de Birigui, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, nos termos do art. 39, III da Lei Federal n.º 13.019/2014.

Birigui, ____ de _____ de 2025.

(assinatura do dirigente)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Segunda-feira, 28 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 894

Página 53 de 73



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

Lei Municipal nº. 6609 de 23 de agosto de 2018

Rua Guanabara, nº 87 – Vila Guanabara / CEP 16.203-030 – Birigui / SP Fone: (18) 3642-0050

E-mail: criancabirigui@gmail.com



MODELO D

PAPEL TIMBRADO

NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

DECLARAÇÃO

Eu, (nome completo do dirigente da organização da sociedade civil), abaixo-assinado, brasileiro/a, portador/a do RG n.º _____ e do CPF n.º _____, na qualidade de dirigente do/a (nome da organização da sociedade civil), inscrita no CNPJ sob n.º _____, DECLARO, sob as penas da lei, e para fins de celebração da parceria entre esta organização social e a Administração Pública, conforme Resolução CMDCA nº 005/2025, que a organização da sociedade civil:

- a) Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, que não tenham sido sanadas e/ou quitados os débitos, reconsiderada ou revista a decisão de rejeição, ou ainda a referida decisão esteja pendente de recurso com efeito suspensivo;
- b) não foi punida com nenhuma das sanções estabelecidas nas alíneas de "a" a "d" o inciso V, do artigo 39, da Lei Federal nº 13.019/2014, nem está em cumprimento de penalidade passível de impedimento de celebração de parcerias;
- c) não teve contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos.

Birigui, ____ de _____ de 2025.

(assinatura do dirigente)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Segunda-feira, 28 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 894

Página 54 de 73



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

Lei Municipal nº. 6609 de 23 de agosto de 2018

Rua Guanabara, nº 87 – Vila Guanabara / CEP 16.203-030 – Birigui / SP Fone: (18) 3642-0050

E-mail: criancabirigui@gmail.com



MODELO E

PAPEL TIMBRADO

NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

DECLARAÇÃO

Eu, (nome completo do dirigente da organização da sociedade civil), abaixo-assinado, brasileiro/a, portador/a do RG n.º _____ e do CPF n.º _____, na qualidade de dirigente do/a (nome da organização da sociedade civil), inscrita no CNPJ sob n.º _____, DECLARO, sob as penas da lei, e para fins de celebração da parceria entre esta organização social e a Administração Pública, conforme Resolução CMDCA nº 005/2025, que a organização da sociedade civil não tem entre seus dirigentes pessoas:

- a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irreversível, nos últimos 8 (oito) anos;
- b) Julgadas responsáveis por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- c) Consideradas responsáveis por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III, do artigo 12, da Lei Federal nº 8.429/1992.

Birigui, ____ de _____ de 2025.

(assinatura do dirigente)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Segunda-feira, 28 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 894

Página 55 de 73



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

Lei Municipal nº. 6609 de 23 de agosto de 2018

Rua Guanabara, nº 87 – Vila Guanabara / CEP 16.203-030 – Birigui / SP Fone: (18) 3642-0050

E-mail: criancabirigui@gmail.com



MODELO F

PAPEL TIMBRADO

NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

DECLARAÇÃO

Eu, (nome completo do representante legal da organização da sociedade civil), abaixo-assinado, brasileiro/a, portador/a do RG n.º _____ e do CPF n.º _____, na qualidade de dirigente do/a (nome da organização da sociedade civil), inscrita no CNPJ sob n.º _____, informo que os repasses dos recursos referentes ao Termo de Fomento decorrente da parceria celebrada entre esta organização social e a Administração Pública, conforme Resolução CMDCA n.º 005/2025, deverão ser depositados na conta bancária abaixo descrita:

Nome do Banco (instituição financeira pública): _____

Agência: _____

Conta-Corrente: _____

Outrossim, DECLARO, sob as penas da lei, que a movimentação bancária das despesas do Termo de Fomento, será realizada na referida conta.

Birigui, ____ de _____ de 2025.

(assinatura do dirigente)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Segunda-feira, 28 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 894

Página 56 de 73



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

Lei Municipal nº. 6609 de 23 de agosto de 2018

Rua Guanabara, nº 87 – Vila Guanabara / CEP 16.203-030 – Birigui / SP Fone: (18) 3642-0050

E-mail: criancabirigui@gmail.com



RESOLUÇÃO CMDCA nº 005, de 24 de abril de 2025

Dispõe sobre a regulamentação de repasse de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, às Organizações da Sociedade Civil - OSCs que realizam programas, projetos ou serviços voltados à execução da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, devidamente registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Birigui – CMDCA e que tiveram recursos de Imposto de Renda a elas direcionados pelos contribuintes “Campanha Faça o Bem Olhando a Quem”, com formalização mediante Termos de Fomento, nos termos do artigo 31, II, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BIRIGUI – CMDCA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e Lei Municipal nº 6.609 de 23 de agosto de 2018, que Dispõe sobre a Reestruturação e Funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Birigui – CMDCA, a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), especialmente seu art. 260, caput que dispõe sobre a doação pelos contribuintes do imposto de renda aos Fundos Municipais da Criança e do Adolescente e no § 2º, que estabelece ser de competência dos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente a fixação de critérios para utilização dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que institui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, especialmente seu artigo 16;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 alterada pela Lei 13.204 de 15 de dezembro de 2015, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil e que em seu art. 88, §1º estabelece a entrada em vigor para os Municípios a partir de 01 de janeiro de 2017 e em seu art. 31, inciso II, a inexigibilidade de chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em caso de parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei que identifique expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do §3º do art.12 da Lei nº 4.320, de 1964, observado o disposto no art.26 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Segunda-feira, 28 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 894

Página 57 de 73

CONSIDERANDO o Decreto Municipal 5.749, de 04 de janeiro de 2017, que Dispõe sobre o regime jurídico das parcerias entre a administração pública do município de Birigui e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades e interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, de que trata a Lei Federal nº 13.019, de 2014;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 6.609, de 23 de agosto de 2018, que Dispõe Sobre a Reestruturação e Funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Birigui – CMDCA, A Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.913, de 17 de setembro de 1992, que Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Birigui, alterada pela Lei Municipal nº 6.036 de 10 de junho de 2015, especialmente em seu parágrafo único, art. 4º, ambas regulamentadas pelo Decreto Municipal nº 5.547, de 10 de fevereiro de 2016;

CONSIDERANDO, a Resolução do CONANDA – Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente nº 137 de 21 de janeiro de 2010, que dispõe sobre os parâmetros para a criação e o funcionamento dos Fundos Nacional, Estaduais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências, em especial o art. 12, §1º;

CONSIDERANDO a Instrução nº 01/2024 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO a Resolução CMDCA nº 005/2020 de 23 de abril de 2020 que dispõe sobre a destinação de recursos de contribuintes do Imposto de Renda, Pessoas Físicas e Jurídicas, ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Birigui - FMDCA e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.692, de 03 de outubro de 2023, que altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para possibilitar ao doador de recursos aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente a indicação da destinação desses recursos, na forma que especifica;

CONSIDERANDO a deliberação do Colegiado, em reunião extraordinária, realizada no dia 24 de abril de 2025, aprovando a presente Resolução, a qual visa estabelecer critérios para viabilizar os repasses dos recursos captados pelas Organizações da Sociedade Civil, inscritas no Conselho, via Imposto de Renda, nos anos de 2023, 2024 e Recolhimentos via DARF 2024,

RESOLVE:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Segunda-feira, 28 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 894

Página 58 de 73

CAPÍTULO I - DO OBJETO

Art. 1º. Regulamentar os procedimentos de repasse às Organizações da Sociedade Civil que realizam programas, projetos ou serviços voltados à execução da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com programas, serviços e projetos **devidamente inscritos no CMDCA de Birigui (conforme Resolução CMDCA 001/2005)**, as quais tiveram destinações de imposto de renda a elas direcionados durante o ano calendário 2023 e 2024 e DARF's recolhidos em 2024, conforme relação abaixo:

Nome da Organização	Valor Líquido a repassar com a retenção do percentual de 20%) R\$
Associação Bombeiros Voluntários Mirins e Juvenis de Birigui	143.833,53
Associação de Diabetes Juvenil da Região Noroeste Paulista (ADJ) – Projeto Doce Cuidado	170.254,92
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE)	271.125,05
Associação de Promoção e Assistência Comunitária (APAC)	309.604,37
Instituto de Promoção e Inclusão Social (IPIS)	6.149,65
Instituto Empresarial de Apoio à Formação da Criança e do Adolescente – Pró-Criança de Birigui	490.098,50
Empreendedor Mirim	4.267,20
Casa do Caminho Ave Cristo	7.200,00
ASSPRUT	1.318,86
Total:	1.403.852,08



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Segunda-feira, 28 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 894

Página 59 de 73

CAPÍTULO II – DO REPASSE

Art. 2º. Para recebimento dos recursos, as organizações da sociedade civil deverão encaminhar ofício direcionado à Presidente do CMDCA, até o **dia 06 de maio de 2025, das 7:30 às 17:00 horas** (Endereço: Rua Guanabara, 87 – Vila Guanabara), acompanhado e instruído com os seguintes documentos:

- I. plano de trabalho nos termos do art. 3º desta Resolução (Modelo - Anexo I);
- II. previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades abrangidas pela parceria (plano de aplicação dos recursos financeiros e cronograma de desembolso – Anexos II e III, respectivamente), nos termos do art. 4º desta Resolução;
- III. comprovações e documentos previstos nos art. 5º e art. 6º desta Resolução.

CAPÍTULO III - DO PLANO DE TRABALHO

Artigo 3º. O Plano de Trabalho previsto no artigo antecedente deverá ser apresentado conforme modelo disponibilizado no Anexo I, devendo conter, no mínimo:

- I. Descrição da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas;
- II. Descrição de metas a serem atingidas e de atividades a serem executadas;
- III. Forma de execução das atividades e de cumprimento das metas a elas atreladas;
- IV. Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- V. Previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades abrangidas pela parceria (plano de aplicação dos recursos e cronograma de desembolso).

Parágrafo único. O Plano de Trabalho apresentado deverá estar em estrita consonância com o Plano aprovado pelo CMDCA por ocasião da renovação da inscrição anual.

CAPÍTULO IV - DA PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Art. 4º. Os recursos serão repassados em parcela única, com previsão máxima de utilização dos recursos em até 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser pagas, dentre outras, despesas com:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Segunda-feira, 28 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 894

Página 60 de 73

I. Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

II. O pagamento de custos indiretos necessários à execução do objeto, em qualquer proporção em relação ao valor total de parceria, desde que tais custos sejam decorrentes exclusivamente de sua realização e estejam previstos no plano de trabalho.

III. Outras despesas de custeio estritamente vinculada à execução do objeto pretendido.

IV. A aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais e estes previstos no plano de trabalho detalhadamente, observado o que dispõe o art.46, inciso IV da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e art. 47, inciso IV do Decreto Municipal 5.749, de 2017.

V. O atraso na disponibilidade dos recursos da parceria autoriza o reembolso das despesas após a publicação do Termo de Fomento na imprensa oficial, bem como das despesas realizadas entre o período de liberação das parcelas subsequentes, desde que devidamente comprovadas pela organização no cumprimento das obrigações assumidas por meio do plano de trabalho.

Parágrafo único. É vedada a execução de construção e com o pagamento de aluguel de imóvel.

CAPÍTULO V - COMPROVAÇÕES E DOCUMENTOS

Art. 5º. As organizações da sociedade civil deverão comprovar:

I. Possuir objetivos estatutários voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, em consonância com o objeto desta Resolução;

II. Ter previsão em seu Estatuto Social de que, em caso de dissolução da organização da sociedade civil, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos para celebração de parcerias com a administração pública e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da organização da sociedade civil extinta;

III. Ter previsão, em seu Estatuto Social, ou eventualmente, em normas de organização interna, de escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Segunda-feira, 28 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 894

Página 61 de 73

IV. No mínimo 1 (um) ano de existência com cadastro ativo, comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

V. Experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, como por exemplo, instrumento de parceria e relatório de cumprimento do objeto firmados com órgãos e entidades da administração pública, cooperação internacional, empresas ou com outras organizações da sociedade civil; relatório de atividades desenvolvidas; publicações e pesquisas realizadas ou outras formas de produção de conhecimento, prêmios locais ou internacionais recebidos, dentre outros;

VI. Instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas na parceria e para o cumprimento das metas estabelecida;

Art. 6º. Deverão ser entregues, ainda, os seguintes documentos:

I. Cópia do documento que comprove a inscrição da organização da sociedade civil e/ou de programa ou projeto objeto da parceria no Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

II. Certidão de Regularidade Fiscal e de Dívida Ativa perante a Fazenda do Município de Birigui;

III. Certidão de Regularidade junto à Previdência Social, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, bem como e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

IV. Certidão da entidade como Entidade de Utilidade Pública e/ou Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS;

V. Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

VI. Certidão de Regularidade junto a Secretaria da Receita Federal;

VII. Certidão de Regularidade junto a Secretaria da Receita Estadual;

VIII. Cópia do estatuto social e suas alterações registradas em cartório, que estejam em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e no art. 14 do Decreto Municipal 5.749, de 2017, que comprove regularidade jurídica;

IX. Cópia da última ata de eleição que conste a direção atual da organização da sociedade civil, registrada em cartório, e eventuais alterações que comprove sua regularidade jurídica;

X. Relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, com endereço residencial, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Segunda-feira, 28 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 894

Página 62 de 73

registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB, data de nascimento e endereço eletrônico pessoal de cada um deles;

XI. Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

XII. Documento que comprove a experiência prévia e a capacidade técnica operacional da organização da sociedade civil, conforme art. 15, parágrafos 2º, e seus incisos do Decreto Municipal 5.749, de 2017;

XIII. Declaração sob as penas da lei de inexistência dos impedimentos para celebrar parcerias previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e no artigo 20 do Decreto Municipal 5.749, de 2017; (Anexo IV – Modelo A)

XIV. Declaração sobre as instalações e condições materiais da organização, quando essas forem necessárias para a realização do objeto pactuado (Anexo IV - Modelo B);

XV. Declaração informando a inexistência, nos cargos de direção, de membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta do município de Birigui, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau (Anexo IV - Modelo C) ;

XVI. Declaração de que a organização da sociedade civil (Anexo IV - Modelo D):

a. não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, que não tenham sido sanadas e/ou quitados os débitos, reconsiderada ou revista a decisão de rejeição, ou ainda a referida decisão esteja pendente de recurso com efeito suspensivo;

b. não foi punida com nenhuma das sanções estabelecidas nas alíneas “a” a “d” do inciso V, do artigo 39, da Lei Federal nº 13.019/2014, nem está em cumprimento de penalidade passível de impedimento de celebração de parcerias;

c. não teve contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos.

XVII. Declaração de que não há, dentre os dirigentes da organização da sociedade civil, pessoas (Anexo IV - Modelo E):

a. cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

b. julgadas responsáveis por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Segunda-feira, 28 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 894

Página 63 de 73

c. consideradas responsáveis por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III, do artigo 12, da Lei Federal no 8.429/92.

XVIII. Declaração informando o estabelecimento bancário, número da agência e da conta corrente específica para a movimentação dos recursos públicos oriundos da presente Resolução em instituição financeira pública; (Anexo IV - Modelo F);

XIX. Endereço Eletrônico da OSC.

Parágrafo único: Todas as declarações de que trata o presente artigo deverão ser impressas em papel timbrado da organização da sociedade civil e subscritas pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is).

CAPÍTULO VI - DA ANÁLISE E APROVAÇÃO

Art. 7º. Os planos de trabalho e de receitas e despesas apresentados serão submetidos para deliberação do CMDCA, após análise prévia da equipe técnica e da Comissão de Avaliação das Parcerias.

Parágrafo único. É facultado ao CMDCA solicitar apoio técnico relacionado às políticas específicas do objeto proposto no plano de trabalho.

Art. 8º. O CMDCA poderá solicitar à organização da sociedade civil esclarecimentos, complementações, correções ou alterações no plano de trabalho, previsão de receitas e despesas e cronograma de desembolso, a fim de que se adéquem às determinações estabelecidas, especialmente, pelas Lei Federal nº 4.320, de 1964, Lei Federal nº 13.019, de 2014, Decreto Municipal 5.749, de 2017 e desta Resolução.

CAPÍTULO VII - DOS IMPEDIMENTOS PARA O RECEBIMENTO DE RECURSOS

Art. 9º Ainda que tenham sido direcionados recursos pelos destinadores do Imposto de Renda, consoante art. 1º desta Resolução, ficam impedidas de receber recursos a organização da sociedade civil que:

I. Não esteja regularmente constituída;

II. Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada, ou conste do cadastro de inadimplentes do Município de Birigui;

III. Tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta do município de Birigui, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral e por afinidade, até o segundo grau;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Segunda-feira, 28 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 894

Página 64 de 73

IV. Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 05 (cinco) anos, salvo se:

- a. for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
- b. for reconsiderada ou revista a decisão de rejeição;
- c. a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo.

V. Tenha sido punida com uma das sanções estabelecidas no artigo 39, V, da Lei Federal nº 13.019/14, pelo período que durar a penalidade;

VI. Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

VII. Tenha entre seus dirigentes, pessoa:

a. cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

b. julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c. considerada responsável por ato de improbidade administrativa, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429, de 1992;

§ 1º Nas hipóteses deste artigo é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito da parceria, ainda que durante a execução;

§ 2º Em qualquer das hipóteses previstas neste artigo persiste o impedimento para a celebração de parcerias enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

§ 3º Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

CAPÍTULO VIII - DO GESTOR DA PARCERIA E DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 10. A gestão das parcerias decorrentes desta Resolução, será realizada por agente(s) público(s) com poderes de controle e fiscalização, a ser(em) designado(s) por ato (s) da administração pública, publicado(s) no Diário Oficial do Município, em data



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Segunda-feira, 28 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 894

Página 65 de 73

anterior à formalização do Termo de Fomento, cujas obrigações serão aquelas determinadas pelo art. 63 do Decreto Municipal nº 5.749, de 2017.

Art. 11. A Administração Pública designará, por meio de Resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, que terá como atribuição a homologação do relatório emitido pelo órgão técnico da administração, independentemente da apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

CAPÍTULO IX - DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO PELO(S) ÓRGÃO(ÀOS) TÉCNICO(S) DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 12. Os programas, projetos ou serviços que compuserem os Termos de Fomento decorrentes da presente Resolução, terão sua execução devidamente monitorada e avaliada pela administração pública, através de comissão constituída entre os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por se tratar de fundo específico.

§ 1º As ações de monitoramento e avaliação compreendem a verificação:

- I. Do número de atendimentos correspondente às metas estabelecidas no Plano de Trabalho;
- II. Da permanência da equipe conforme descrita no Plano de Trabalho durante o período de vigência do termo de fomento;
- III. Das estratégias metodológicas conforme descritas no Plano de Trabalho apresentado;

§ 2º Os procedimentos de monitoramento e avaliação ocorrerão através de:

- I. Análise de dados, coletados através de instrumentos específicos, da execução das ações desenvolvidas em cada projeto;
- II. Visitas técnicas *in loco*, previamente agendadas, ou não;
- III. Reuniões de monitoramento para orientações necessárias;
- IV. Emissão de relatório técnico de monitoramento e avaliação.

Art. 13. A parceria decorrente desta Resolução poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos órgãos de controle do Município e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 14. É dever das organizações da sociedade civil, durante toda a execução da parceria:

- I. Executar as ações em estrita consonância com a legislação pertinente;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Segunda-feira, 28 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 894

Página 66 de 73

II. Prestar ao CMDCA todas as informações e esclarecimentos necessários durante o processo de monitoramento e avaliação do atendimento ao objeto do presente;

III. Promover, no prazo estipulado pelo CMDCA, quaisquer adequações apontadas no processo de monitoramento e avaliação;

IV. Participar de reuniões dos Conselhos Municipais, fóruns e grupos de trabalho, de acordo com a especificidade do Plano de Trabalho apresentado;

V. Apresentar à Administração Pública, por intermédio do CMDCA, nos prazos e nos moldes por ela estabelecidos, os relatórios mensais e anual do(s) projeto(s) executado(s).

CAPÍTULO X - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS DURANTE A EXECUÇÃO DA PARCERIA E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

SEÇÃO I - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 15. As contratações de bens e serviços pelas organizações da sociedade civil, feitas com o uso de recursos transferidos, deverão observar os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, da eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade.

Art. 16. As organizações da sociedade civil que formalizarem Termo de Fomento com a administração pública deverão:

I - aplicar integralmente os valores recebidos em virtude da parceria estabelecida, assim como eventuais rendimentos, no atendimento do objeto do Termo de Fomento firmado, em estrita consonância com o plano de aplicação financeira e cronograma de desembolso apresentados;

II - efetuar todos os pagamentos com os recursos transferidos, dentro da vigência do termo de fomento, indicando no corpo dos documentos originais das despesas - inclusive a nota fiscal eletrônica - o número do Termo, fonte de recurso e o órgão público a que se referem, lançando-os, em seguida, no Sistema Informatizado de Prestação de Contas - PDC e mantendo-os na posse para eventuais fiscalizações e/ou conferências;

III - não repassar ou distribuir a outra organização da sociedade civil, bem como a qualquer outra pessoa jurídica, recursos oriundos da parceria celebrada;

IV - devolver ao FMDCA eventuais saldos financeiros remanescentes, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, em caso de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, devendo comprovar tal devolução, sob pena de imediata instauração de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Segunda-feira, 28 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 894

Página 67 de 73

tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública;

§ 1º Em caso de necessidade de alteração na aplicação de recursos financeiros aprovados, as organizações da sociedade civil poderão solicitar, por meio de Ofício encaminhado ao CMDCA, bem como plano de aplicação contendo a alteração pretendida, com a respectiva justificativa.

§ 2º As pretendidas alterações poderão ser efetivadas após análise e deliberação pelo pleno do CMDCA.

§ 3º - A organização da sociedade civil deverá manter e movimentar os recursos em uma conta bancária específica da parceria, sendo uma conta para cada termo a ser celebrado, em instituição financeira indicada pela administração pública.

SEÇÃO II - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 17. As organizações da sociedade civil deverão prestar contas dos recursos recebidos mensalmente por meio do lançamento de documentos comprovantes das despesas no Sistema Informatizado de Prestação de Contas - PDC, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao desembolso das despesas.

§ 1º A prestação de contas de que trata o caput obedecerá os prazos e condições assinalados pelas normativas expedidas pelo órgão competente e pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo em vigência à época da prestação, sob pena de suspensão dos repasses.

§ 2º As comprovações mensais devem ser encaminhadas por meio eletrônico, em ordem cronológica, em estrita consonância com previsão de receitas e despesas (plano de aplicação) aprovada anteriormente.

Art. 18. Caberá à administração pública a análise, por meio da Secretaria de Finanças – Setor de Convênios, da prestação de contas encaminhada pela organização da sociedade civil, visando o acompanhamento da execução financeira do Termo de Fomento.

Art. 19. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo, a ser determinado pelo Município, para a organização da sociedade civil saná-la, em analogia às disposições do artigo 70 da Lei Federal nº 13.019/14.

Art. 20. A prestação de contas anual deverá obedecer às normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, com prazo limite de entrega até 31 de janeiro do exercício subsequente ao desembolso das despesas, por meio do Sistema Informatizado de Prestação de Contas - PDC.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Segunda-feira, 28 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 894

Página 68 de 73

Art. 21. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deverá manter em seu arquivo os documentos originais que a compuseram.

CAPÍTULO XI - PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Art. 22. Serão disponibilizados, para repasses às organizações da sociedade civil, para toda a vigência dos Termos de Fomento, o montante de **R\$ 1.403.852,08 (hum milhão, quatrocentos e três mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e oito centavos).**

§ 1º As parcerias terão recursos garantidos oriundos da seguinte dotação orçamentária: Classificação Funcional 08.243.0035.2.112, Natureza de Despesa 3.3.50.39.00, Vínculo: 03.000.0000, ficha 409, fonte 60.

CAPÍTULO XII – DA VIGÊNCIA

Art. 23. As parcerias a serem celebradas em virtude desta Resolução terão vigência máxima de 24 (vinte e quatro) meses, com início a contar da data da celebração da parceria.

Art. 24. O Termo de Fomento, somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública.

CAPÍTULO XIII - DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE

Art. 25. A administração pública deverá manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento.

Art. 26. A organização da sociedade civil deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública.

Parágrafo único. As informações de que tratam este artigo e o artigo 25 deverão incluir, no mínimo:

- I. Data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;
- II. Nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;
- III. Descrição do objeto da parceria;
- IV. Valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Segunda-feira, 28 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 894

Página 69 de 73

V. Situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;

VI. Quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício;

Art. 27. A administração pública deverá divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.

CAPÍTULO XIV - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ÀS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

Art. 28. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho apresentado, da Lei Federal nº 13.019, de 2014, posteriores alterações e demais legislações que regulamentem a matéria, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades municipais, por prazo não superior a dois anos;

III. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II;

§ 1º As sanções estabelecidas nos incisos I, II e III são de competência exclusiva da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

§ 2º Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

§ 3º A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Segunda-feira, 28 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 894

Página 70 de 73

CAPÍTULO XV - DOS ANEXOS

Art. 29. Integram esta Resolução, dela fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os anexos:

- I. Plano de trabalho;
- II. Plano de aplicação de recursos financeiros;
- III. Cronograma de desembolso;
- IV. Declarações.

CAPÍTULO XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 30. O CMDCA de Birigui poderá realizar pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

Art. 31. O CMDCA remeterá solicitação à administração pública para envio de projeto de lei à Câmara Municipal de Birigui, visando o repasses de recursos, a título de subvenção/contribuição às Organizações da Sociedade Civil constantes do art. 1º desta Resolução, cuja aprovação pela Câmara Municipal e posterior sanção da Exma. Sr. Prefeita Municipal são condições imprescindíveis para a instrução do repasse de recursos, nos termos do art. 31, II da Lei Federal n.º 13.019/2014.

Art. 32. Após a análise dos órgãos da administração pública, as eventuais autorizações de celebração dos Termos de Fomento, terão o extrato de sua justificativa publicada no Diário Oficial e no sítio oficial do Município, sob pena de nulidade do ato de formalização.

§1º Admitir-se-á impugnação à justificativa apresentada no prazo de cinco dias, a contar de sua publicação, dirigida à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, cujo teor deve ser analisado pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, em conjunto com o CMDCA em até 03 (três) dias da data do respectivo protocolo.

§2º Havendo fundamento na impugnação, será revogado o ato que considerou inexigível o chamamento público, retornando o recurso então direcionado à decisão do CMDCA.

Art. 33. A aprovação do Plano de Trabalho, da Lei autorizadora do repasse não gera direito para a organização da sociedade civil à celebração da parceria, sendo este somente decorrente da eventual decisão que considerar inexigível o chamamento público, após o prazo previsto para a impugnação no artigo antecedente.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Segunda-feira, 28 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 894

Página 71 de 73

Art. 34. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as demais disposições em contrário.

Birigui, aos 24 de abril de 2025

Roseli Soares Izumi
Presidente do CMDCA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Segunda-feira, 28 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 894

Página 72 de 73

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

Notificações

Secretaria Municipal de Meio Ambiente COMUNICADO DE SUBSTITUIÇÃO

Em cumprimento a Lei N. 6.559, de 19 de abril de 2018, comunicamos o parecer favorável a substituição das árvores abaixo:

□ Localização: Rua Abrão Antônio, 251 - Jardim Pinheiros

□ Quantidade: (01)

□ Espécie: Oiti (Licania tomentosa) localizada na calçada da residência, danificando guias e sarjetas e com problema fitossanitário

□ Responsável pela execução do serviço: Almir Soares da Silva

□ CPF: 153.267.688-36

□ Forma de compensação: substituição no calçamento conforme legislação vigente

Birigui, 24 de abril de 2025.

Kaira Moniza Borini da Silva

Secretária Municipal de Meio Ambiente

SECRETARIA DE FINANÇAS

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Quebra de Ordem Cronológica

Birigui, 28 de abril de 2025
Public. 41/2025

Nos termos do artigo 5º da Lei Federal 8666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, e nos termos do artigo 141º da Lei Federal 14.133/2021 e nos termos do decreto municipal 7.501/2024, publicamos que se encontra na Secretaria Municipal de Finanças as justificativas encaminhada(s) pela(s) Secretaria(s): Municipal de Serviços Públicos, Municipal de Meio Ambiente e Municipal de Negócios Jurídicos, com anuência da Excelentíssima senhora Prefeita, priorizando o pagamento fora da ordem cronológica dos processos abaixo discriminados, pelo fato de envolver despesa de relevante razão de interesse público:

RAZÃO SOCIAL/NOME	NAT	DOC.	VALOR - R\$	VENC.
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS	PJ	10.330	4.728,16	05/04/2025
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS	PJ	10.330	1.590,35	05/04/2025
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS	PJ	10.317	29.355,98	06/04/2025
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS	PJ	10.317	2.278,58	06/04/2025
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS	PJ	10.321	273,35	06/04/2025
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS	PJ	10.321	540,01	06/04/2025
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS	PJ	10.322	3.819,88	06/04/2025
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS	PJ	10.323	6.468,62	06/04/2025
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS	PJ	10.325	2.630,22	06/04/2025
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS	PJ	10.333	669,02	06/04/2025
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS	PJ	10.341	9.104,82	06/04/2025
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS	PJ	10.341	1.723,61	06/04/2025
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS	PJ	10.324	24.139,48	07/04/2025

LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS	PJ	10.326	15.540,18	07/04/2025
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS	PJ	10.326	6.952,76	07/04/2025
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS	PJ	10.327	3.682,57	07/04/2025
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS	PJ	10.328	528,41	07/04/2025
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS	PJ	10.331	13.061,81	07/04/2025
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS	PJ	10.331	254,23	07/04/2025
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS	PJ	10.340	2.323,86	07/04/2025
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS	PJ	10.338	126,52	10/04/2025
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS	PJ	10.339	453,52	10/04/2025
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS	PJ	10.334	1.900,30	12/04/2025
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS	PJ	20.225	25,33	14/04/2025
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS	PJ	20.247	156,45	14/04/2025
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS	PJ	20.251	1.543,68	14/04/2025
HYDRUS - SISTEMAS DE INFORMATICA E SERVICOS LTDA	PJ	68	10.000,00	05/04/2025
GESTTI - GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA	PJ	7.735	6.483,52	21/04/2025
GESTTI - GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA	PJ	3.299	4.807,20	21/04/2025
INTEGRATIVA TECNOLOGIA E GESTAO DE NEGÓCIOS LTDA	PJ	5.915	22.561,87	06/04/2025

SAMANTA PAULA ALBANI BORINI

PREFEITA MUNICIPAL

PAULO REBECCHI

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
PLANEJAMENTO E FINANÇAS

SECRETARIA DE OBRAS

Notificações

NOTIFICAÇÃO AOS PROPRIETÁRIOS DE TERRENOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA

Em conformidade com o disposto no art. 2º da Lei nº. 5.849, de 06 de Junho de 2014, que "DISPÕE SOBRE A LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE TERRENOS LOCALIZADOS NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" e Lei Complementar 30 de 21 de Dezembro de 2009, ficam os proprietários de terrenos abaixo especificados, **NOTIFICADOS** para providenciarem, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, contados da presente publicação, a execução dos serviços de limpeza de seus terrenos que integram, sob pena de os mesmos serem levados a efetivo pelo Poder Público Municipal, sujeitos os proprietários ao ressarcimento das respectivas despesas advindas, segundo o disciplinado no § 2º. do art. 3º. da lei acima referida, acrescido pela Lei 6.140, de 28 de dezembro de 2015:

Nome do Proprietário ou Compromissário	Identificação do Imóvel	Bairro
JOVENTINO JOSÉ BARBOSA	IDFÍSICO: 12030 QUADRA: 15 Lote: 09 PT	VILA BANDEIRANTE

Prefeitura Municipal de Birigui, aos Vinte e Oito de Abril de Dois Mil e Vinte e Cinco

Márcia Prata

Fiscal de Obras e Posturas

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BIRIGUI - BIRIGUIPREV

Outros Atos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Segunda-feira, 28 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 894

Página 73 de 73

OFÍCIO CIRCULAR Nº. 14/2025 Birigui, 25 de abril de 2025.

ASSUNTO: 4ª Reunião Ordinária do Comitê Gestor, no dia 30 de abril de 2025.

Senhor (a) Conselheiro (a):

Com o amparo do § 7º do art. 77, da Lei nº 4.804, de 13 de novembro de 2006, temos a grata satisfação de convocar Vossa Senhoria para a reunião **ORDINÁRIA** deste Comitê Gestor, a qual será realizada a partir das 09 horas do dia 30 de abril de 2025 na sala de reuniões do BiriguiPrev, cuja pauta de deliberações será constituída da seguinte matéria:

1 - Deliberação das ações para execução da política de investimentos do exercício;

2 - Acompanhamento da rentabilidade e dos riscos das diversas modalidades de operações realizadas na aplicação dos recursos bem como aderência das alocações e processos decisórios de investimento à Política de Investimentos;

3 - Outros Assuntos.

Contando, pois, com inestimável presença de Vossa Senhoria, hipotecamos-lhe protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

EVANDRO CESAR ZAMPIERI DA SILVA
COORDENADOR DE INVESTIMENTOS

PODER LEGISLATIVO

Licitações e Contratos

Outros atos

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DISPENSA ELETRÔNICA Nº 03/2025.

REGINALDO FERNANDO PEREIRA, Presidente da Câmara Municipal de Birigui, no uso das atribuições que lhe são pertinentes, em face de todo o procedimento realizado até o momento na Dispensa de Eletrônica nº 03/2025 - Processo 06/2025, para a aquisição de material de informática e papelaria, para uso geral dos setores administrativo e legislativo da Câmara Municipal de Birigui, conforme Termo de Referência do Edital nº 15/2025.

CONTRATADA - JOSÉ CARLOS FABRETTO - EPP.

CNPJ: 04.826.067/0001-30

Avenida Henrique Fernandes nº 60

Novo Parque São Vicente -

16.200.37 - Birigui - SP

Lote 01 no valor de R\$ 2.185,20 (dois mil, cento e oitenta e cinco reais e vinte centavos);

Lote 02 no valor de R\$ 5.149,08 (cinco mil, cento e quarenta e nove reais e oito centavos).

AUTORIZO e HOMOLOGO a contratação por DISPENSA ELETRÔNICA Nº 03/2025 - PROCESSO 06/2025, com fundamento nos termos do inciso II, § 3 do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

Por fim, destaco que a devida homologação deverá ser

publicada no DIÁRIO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO, bem como ser divulgado e mantido à disposição do público, no site oficial www.camarabirigui.leg.br.

Sem mais, formalize-se a contratação para que surta seus efeitos.

Birigui, 25 de abril de 2025.

Reginaldo Fernando Pereira

Presidente

Aditivos / Aditamentos / Supressões



BLL COMPRAS

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA ELETRÔNICA Nº 03/2025

Processo Adm: Nº 06/2025

Objeto: Aquisição de produtos de informática e papelaria.

Empresas vencedoras valor total: R\$ 7.334,28 (sete mil e trezentos e trinta e quatro reais e vinte e oito centavos)): **JOSE CARLOS FABRETTO ME** (04826067000130) com os lotes: 1, 2 no valor total de R\$ 7.334,28 (sete mil e trezentos e trinta e quatro reais e vinte e oito centavos).

A autoridade municipal do órgão CAMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o/a(s), e suas alterações, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

BIRIGUI (SP), sexta-feira, 25 de abril de 2025

REGINALDO FERNANDO PEREIRA

AUTORIDADE COMPETENTE